

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/02/23 (037/2021)

23 de fevereiro de 2021

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de patente europeia n.º 2785685, que julga recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos.	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1.º Juízo relativa à marca nacional n.º 611147, julga recurso improcedente e mantém a concessão. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo.	14
PATENTES DE INVENÇÃO	47
Pedidos - BBKA/1A.....	47
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	48
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	49
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	50
MODELOS DE UTILIDADE	51
Concessões - FG4K	51
DESENHOS OU MODELOS	52
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	52
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	53
Pedidos	53
Reformulação - Marca coletiva de associação	73
Concessões	74
Vigências por sentença.....	75
Recusas.....	76
Renovações	77
Averbamentos.....	78
Outros Atos.....	79
Requerimentos indeferidos.....	80
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	81
Declarações de Invalidez	82
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	83
Concessões	83
REGISTO DE LOGÓTIPOS	84
Pedidos	84
Renovações	86
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	87
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	88
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	89
PROCURADORES AUTORIZADOS	109

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egípto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo, proferido no processo de registo de patente europeia n.º 2785685, que julga recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos.

Assinado em 11-11-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 275/20.9YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
416060

CONCLUSÃO - 09-11-2020.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Cecília Ferraz Dias)

=CLS=

I – Relatório

Dow Global Technologies LLC, pessoa colectiva com sede em 2040 Dow Centrer, Midland, MI48674, Estados Unidos da América (adiante também designada 'recorrente') veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos referente à patente europeia nº 2785685, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 17.03.2020, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 25.03.2020, e substituído por decisão que defira o restabelecimento de direitos peticionado.

Alegou, em síntese, que enquanto titular da mencionada patente europeia apresentou em 16.01.2020 junto do INPI um pedido de restabelecimento de direitos ao abrigo do disposto no artigo 8º do CPI, por não ter sido observado o prazo previsto no artigo 82º do CPI para efeitos de validação em Portugal da patente em causa (doc. 1).

A recorrente havia apresentado em 12.10.2017 junto do INPI um requerimento de apresentação da tradução de fascículo em PTE para validação da dita patente europeia nº 2785685 em Portugal, dentro do prazo previsto para o efeito que expirava em 15.10.2017, omitindo por lapso de pagar a correspondente taxa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 275/20.9YHLSB

A recorrente ficou sempre convicta que o pagamento havia sido efectuado junto do INPI, até porque em 18.05.2018 foi feito o pagamento da 6ª anuidade junto do INPI, que o aceitou (doc. 2), o que veio reforçar a convicção de que a patente estaria validada em Portugal.

Em 2019 tentou proceder ao pagamento da anuidade correspondente através de um sistema computadorizado, vindo a tomar conhecimento, em 13.01.2020, de que a dita patente não tinha sido validada em Portugal (doc. 3).

Tratou-se, pois, de um lapso, que não pode ser imputado à recorrente,

pelo que deveriam ter sido restabelecidos os direitos da patente europeia nº 2785685, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 275/20.9YHLSB

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 12.10.2017, a recorrente requereu junto do INPI a apresentação da tradução em português da patente europeia nº 2785685, cuja concessão foi publicada no Boletim Europeu de Patentes em 27.09.2017, conforme doc. 1 junto a fls. 9-10v e captura de ecrã da base de dados *Espacenet* do Instituto Europeu de Patentes reproduzida a fls. 23 dos autos, que se dão por reproduzidos.
2. A recorrente não pagou a taxa correspondente à dita apresentação de tradução nacional de patente europeia (ponto 1 do presente enunciado de factos).
3. Em 18.05.2018, a recorrente requereu junto do INPI a renovação da patente europeia nº 2785685 e autorizou o pagamento relativo à 6ª anuidade da mesma por débito em conta a partir de 16.06.2018, conforme doc. 2 junto a fls. 16v-17 dos autos, que se dá por reproduzido.
4. Por carta de 4.06.2018, o INPI informou o mandatário da recorrente que, na sequência do seu dito requerimento de 18.05.2018 para pagamento da renovação relativa ao processo de patente europeia nº 2785685, *'Foi junto sem efeito o pedido da 6ª Anuidade referente ao processo mencionado em epígrafe, por se verificar que esta Patente Invenção Europeia não foi validada em Portugal'*, comunicando informação relativa ao modo de restituição de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 275/20.9YHLSB

taxas indevidamente pagas, conforma doc. reproduzido a fls. 33 dos autos, que se dá por reproduzido.

5. Por mensagem de correio electrónico de 13.01.2020, Russell Thom da *Murgitroyd* comunicou a *Marquesmarcas* que o titular da patente europeia nº 2785685 estava a ter dificuldades com o pagamento da correspondente taxa de renovação em Portugal e que do registo electrónico resultava que a mesma não se encontrava em vigor, cfr. doc. 3 junto a fls 17v dos autos que se dá por reproduzido.
6. Em 16.01.2020, a recorrente requereu junto do INPI a apresentação da tradução em português da patente europeia nº 2785685, concedida em 27.09.2017, bem como o pagamento das 6ª, 7ª e 8ª anuidades de renovação da mesma e o restabelecimento dos correspondentes direitos, nos termos constantes dos documentos juntos a fls. 12v-15v e 38-49v dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Por decisão de 17.03.2020, publicada no BPI de 25.03.2020, o INPI indeferiu o requerimento de restabelecimento de direitos da recorrente, relativo à validação em Portugal da patente europeia nº 2785685, por designadamente não ter sido observado o prazo de um ano previsto no artigo 8º, nº 2, do CPI.

*

A questão que importa analisar é a de saber se o pedido de restabelecimento de direitos apresentado pela recorrente em 16.01.2020 relativamente à validação em Portugal da patente europeia nº 2785685 satisfaz os requisitos legais a que o artigo 8º do CPI sujeita o dito restabelecimento, como entende a recorrente, ou não os satisfaz, nomeadamente no que toca ao prazo de 1 ano a contar do termo do prazo inobservado, como entendeu o INPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 275/20.9YHLSB

O restabelecimento de direitos vem previsto no artigo 8º, nºs 1, 2, 4 e 5, do CPI, nos termos seguintes [ênfase aditado]:

*‘1. O requerente ou titular de um direito de propriedade industrial que, **apesar de toda a vigilância exigida pelas circunstâncias, não tenha cumprido um prazo** cuja observância possa implicar a sua não concessão ou afectar a respectiva validade, e a causa não lhe puder ser directamente imputada, é, se o requerer, restabelecido nos seus direitos.*

*2. **O requerimento, devidamente fundamentado, deve ser apresentado** por escrito, no prazo de dois meses a contar da cessação do facto que impediu o cumprimento do prazo, **sendo apenas admitido, em qualquer caso, no período de um ano a contar do termo do prazo não observado.***

[...]

4. O acto omitido deve ser cumprido no decurso do prazo de dois meses referido no nº 2, junto com o pagamento de uma taxa de restabelecimento de direitos.

5. O disposto no presente artigo não se aplica aos prazos referidos nos nºs 2 e 4 e nos artigos 17º e 350º, quando esteja em causa um prazo de prorrogação previsto neste Código e quando, em relação ao mesmo direito de propriedade industrial, estiver pendente algum processo de declaração de caducidade.

[...]

Dispõe o artigo 82º do CPI, o seguinte [ênfase aditado]:

*‘1 – **A tradução em português** da descrição, das reivindicações e do resumo, bem como de uma cópia dos desenhos da patente europeia, **deve ser apresentada no INPI, I.P. no prazo de três meses a contar da data da publicação no Boletim Europeu de Patentes do aviso de concessão da patente** [...].*

*2 – **Os documentos mencionados no número anterior devem ser apresentados conjuntamente e acompanhados das taxas devidas.***

*3 – **Se o requerente não tiver dado satisfação a todas as exigências previstas no nº 1, no prazo aí indicado, pode fazê-lo no prazo de um mês a contar do seu termo,** mediante o pagamento de uma sobretaxa calculada com referência à taxa do pedido de patente nacional.’*

Finalmente, dispõe o artigo 10º, nº 6, do CPI, que: *‘Salvo indicação em contrário do requerente ou titular do direito, **as notificações são dirigidas ao último mandatário que teve intervenção no processo, independentemente daquele que proceder ao pagamento das taxas de renovação.***’ [ênfase aditado]

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 275/20.9YHLSB

Resulta dos autos que a concessão da patente europeia nº 2785685 foi publicada no Boletim Europeu de Patentes em 27.09.2017, pelo que o prazo de 3 meses para apresentar junto do INPI a respectiva tradução acompanhada da correspondente taxa nos termos do citado artigo 82º, nºs 1 e 2 do CPI terminou em 27.12.2017, podendo com sobretaxa ser ainda praticado até **27.01.2018** ao abrigo do nº 3 do mesmo artigo.

Resulta igualmente dos autos que a recorrente não pagou, dentro do referido prazo, a correspondente taxa, o que determinou que não viesse a ser considerada validada em Portugal a referida patente europeia, como foi oportunamente comunicado ao mandatário da recorrente por carta de **4.06.2018** informando que o requerimento de pagamento da 6ª anuidade da dita patente havia sido considerado sem efeito, *‘por se verificar que esta Patente Invenção Europeia não foi validada em Portugal’* (facto 4, supra).

Caso pretendesse restabelecer os seus direitos relativos à patente em causa, devia a recorrente fazê-lo no prazo de 2 meses a contar da cessação do facto que impediu o cumprimento do prazo, e em qualquer caso no período de um ano a contar do termo do prazo inobservado, nos termos do citado artigo 8º, nº 2, do CPI.

Ora, não resulta dos autos que a recorrente tenha apresentado qualquer pedido de restabelecimento de direitos relativos à patente em causa dentro de qualquer dos prazos atrás mencionados.

Com efeito, pelo menos desde a comunicação do INPI de 4.06.2018 que a recorrente sabe não ter sido validada em Portugal a dita patente europeia nº 2785685, terminando assim, pelo menos, em 4.08.2018 o prazo de *‘dois meses a contar da cessação do facto que impediu o cumprimento do prazo’* previsto no nº 2

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 275/20.9YHLSB

do citado artigo 8º do CPI, mesmo que se considerasse demonstrado que a ignorância de haver pago a taxa de apresentação da tradução era desculpável e impeditiva do cumprimento do respectivo prazo, o que tão pouco se demonstra. Por seu lado, terminando o prazo para apresentação da dita tradução da patente europeia em 27.01.2018 (com sobretaxa), dispunha a recorrente apresentar o pedido de restabelecimento de direitos dentro de um ano a contar deste termo, ou seja, 27.01.2019.

Ora, a recorrente apresentou, ao invés, em **16.01.2020**, pedido de restabelecimento de direitos nos termos do artigo 8º do CPI, seja muito do prazo de um ano previsto para a sua admissibilidade, pelo que não pode tal pedido ser admitido, como bem decidiu o despacho recorrido.

E, não se evidenciando facto impeditivo do cumprimento do prazo em causa, tão pouco se demonstra que o pedido de restabelecimento de direitos haja sido apresentado no prazo de dois meses após a sua cessação de tal facto impeditivo, como igualmente exigido pelo artigo 8º, nº 2, do CPI.

Por conseguinte, não se verificando as circunstâncias de forma e de fundo a que o artigo 8º do CPI sujeita o pedido de restabelecimento de direitos, nomeadamente, as previstas nos seus nºs 1 e 2, improcede o presente recurso da decisão do INPI que indeferiu tal pedido.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Dow Global Technologies, LLC** e, em consequência, mantem-se a decisão do INPI de 17.03.2020, publicada no BPI de 25.03.2020, que indeferiu o pedido de restabelecimento de direitos relativos à patente europeia nº 2785685.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 275/20.9YHLSB

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 11.11.2020

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1.º Juízo relativa à marca nacional n.º 611147, julga recurso improcedente e mantém a concessão. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo.

Assinado em 30-03-2020, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 315/19.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

395975

CONCLUSÃO - 27-03-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório:

“Furninova AB”, com sede na Suécia, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo à marca nacional n.º 611147 “NOVA FURNITURE”, requerida por “Sound Level, Mobiliário, SA.”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do referido registo de marca.

Alegou em síntese, que é titular das marcas da União Europeia nº004040796 – “FURNINOVA”; nº 014663793 “FURNINOVA” e nº 006931117 “NOVATRADE” que existe afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em apreço e que a marca recorrida apresenta semelhanças com a sua e é, susceptível de gerar confusão no consumidor.

*

A recorrida não apresentou contestação.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 315/19.4YHLSB

Fixo aos presentes autos o valor de € 30.000,01 (artigos 303.º e 306.º do Código do Processo Civil).

*

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular da marca da união europeia n.º 004040796 “FURNINOVA”, pedida em 22/09/2004 e concedida em 10/01/2006.

2. Esta marca destina-se a assinalar, nas classes 20, 21 e 24 da Classificação Internacional de Nice:

20 - Mobiliário, espelhos, molduras; Produtos não incluídos noutras classes em

madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar, e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas; Travesseiros de ar, não sendo para uso médico; Colchões de ar, não sendo para uso médico; Almofadas de ar, não sendo para uso médico; Chifres de animais; Bambú; Cortinas de contas para a decoração; Rodas para camas, não metálicas; Acessórios de cama, exceto roupa de cama; Arcas, não metálicas; Aves empalhadas; Travesseiros de cama; Tampas para garrafas, não metálicas; Tampas de garrafas, não metálicas; Bustos em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas; Trabalhos de marcenaria; Ganchos, não metálicos, para vestuário; Cabides para roupa e ganchos de roupa; Ganchos, não metálicos, para cabides de rodas; Caixões; Coral; Marfim-vegetal [corozo]; Bustos para alfaiares; Capas para vestuário [roupeiros]; Braçadeiras de cortinas, não sendo de matérias têxteis; Ganchos para cortinas; Varões para cortinados; Argolas para cortinados; Varas para cortinados; Rodízios para cortinas; Presilhas para cortinados; Almofadas [travesseiros]; Armações não metálicas para portas; Portas para mobiliário; Leques para uso pessoal, não elétricos; Guarda-fogos para lareiras [mobiliário]; Contentores flutuantes, não metálicos; Pedestais para vasos; Bases de favos para colmeias; Urnas funerárias; Rodízios, não metálicos, para móveis; Acessórios para mobiliário, não metálicos; Coberturas para vestuário [armazenamento]; Favos de mel; Chifre, em bruto ou semitrabalhado; Números de casas, não metálicos e não luminosos; Estores de interior para janelas [mobiliário]; Objetos insufláveis para publicidade; Marfim, em estado bruto ou semi-trabalhado; Casotas para animais domésticos; Revestimentos amovíveis para lavatórios; Colchões; Móveis [objetos de decoração]; Molduras para quadros; Madrepérola, em bruto ou semitrabalhada; Almofadas para animais de estimação; Armações de molduras para quadros; Almofadas de cama; Palha entrançada, exceto tapetes; Vime; Canas [material para entrançar]; Conchas; Persianas de lamelas para interiores; Colchões; Armações de veados; Varões para escadas; Estátuas em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; Cápsulas de selagem de garrafas, não metálicas; Fitas de palha; Tranças de palha; Animais empalhados; Tampas para mesas; Cabos de ferramentas, não metálicos; Carapaças de tartaruga; Imitação de tartaruga; Bancadas para tornos [mobiliário]; Figuras em cera; Barbas de baleia em bruto ou semitrabalhadas; Espanta-espíritos [decoração]; Objetos de arte em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; Âmbar amarelo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 315/19.4YHLSB

21 - Utensílios e recipientes para a casa ou para a cozinha (não em metais preciosos)

nem em plaqué dourado ou prateado); Pentes e esponjas; Escovas; Materiais para o fabrico de escovas; Material de limpeza; Palha-de-aço; Vidro em bruto ou semi-acabado (com excepção do vidro de construção); Vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes; Gaiolas para pássaros; Gaiolas para animais de estimação; Utensílios cosméticos; Comedouros para o gado; Mata-moscas; Terrários de interior [cultivo de plantas]; Terrários de interior [viveiros]; Suportes para ementas; Ovos artificiais para ninhos; Regadores.

24 - Tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; Coberturas de cama e coberturas de mesa; Estandartes [bandeiras] em matérias têxteis ou em plástico; Estamenha em matérias têxteis ou em plástico; Cortinas em materiais têxteis ou em plástico; Bandeiras em matérias têxteis ou em plástico; Coberturas para móveis [em matérias plásticas]; Matérias plásticas, substitutas de tecido; Cortinas para duche em matérias têxteis ou plástico.

3. A recorrente é titular da marca da união europeia n.º 014663793 “FURNINOVA”, pedida em 09/10/2015 e concedida em 25/05/2016.

4. Esta marca destina-se a assinalar, nas classes 11, 18, 20, 24 e 27 da Classificação Internacional de Nice:

11 - Aparelhos de iluminação; Candeeiros (elétricos); Globos de candeeiros; Vidros de candeeiros; Abajures; Suporte para abat-jour; Refletores de lâmpadas; Lustres; Lanternas em papel [venezianas]; Archotes; Lampiões para decoração; Aquecedores para camas.

18 - Couro e imitação de couro; Peles de animais; Chapéus-de-sol para esplanadas; Malas [baús].

20 - Almofoadas de cama; Acessórios de cama, exceto roupa; Almofoadas de encosto; Colchões; Estores venezianos para interiores; Estores em papel; Prateleiras, não metálicas.

24 - Cortinas de interior.

27 - Tapetes, capachos, esteiras, linóleos e outros artigos de revestimento de soalhos; Protetores de carpetes; Papel de parede.

5. A recorrente é titular da marca da união europeia n.º 006931117 “NOVATRADE”, pedida em 12/05/2008 e concedida em 23/06/2010.

6. Esta marca destina-se a assinalar, nas classes 20, 21 E 24 da Classificação Internacional de Nice:



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 315/19.4YHLSB

20 - *Mobiliário, espelhos, molduras; Produtos não incluídos noutras classes em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar, e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas; Travesseiros de ar, não sendo para uso médico; Colchões de ar, não sendo para uso médico; Almofadas de ar, não sendo para uso médico; Chifres de animais; Bambú; Cortinas de contas para a decoração; Rodas para camas, não metálicas; Acessórios de cama, exceto roupa de cama; Arcas, não metálicas; Aves empalhadas; Travesseiros de cama; Tampas para garrafas, não metálicas; Tampas de garrafas, não metálicas; Bustos em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas; Trabalhos de marcenaria; Ganchos, não metálicos, para vestuário; Cabides para roupa e ganchos de roupa; Ganchos, não metálicos, para cabides de rodas; Caixões; Coral; Marfim-vegetal [corozo]; Bustos para alfaiates; Capas para vestuário [roupeiros]; Braçadeiras de cortinas, não sendo de matérias têxteis; Ganchos para cortinas; Varões para cortinados; Argolas para cortinados; Varas para cortinados; Rodízios para cortinas; Presilhas para cortinados; Almofadas [travesseiros]; Armações não metálicas para portas; Maçanetas não metálicas, para portas; Portas para mobiliário; Leques para uso pessoal, não elétricos; Guarda-fogos para lareiras [mobiliário]; Contentores flutuantes, não metálicos; Pedestais para vasos; Bases de favos para colmeias; Urnas funerárias; Rodízios, não metálicos, para móveis; Acessórios para mobiliário, não metálicos; Coberturas para vestuário [armazenamento]; Favos de mel; Chifre, em bruto ou semitrabalhado; Números de casas, não metálicos e não luminosos; Estores de interior para janelas [mobiliário]; Objetos insufláveis para publicidade; Marfim, em estado bruto ou semi-trabalhado; Casotas para animais domésticos; Bases para parques de bebés; Revestimentos amovíveis para lavatórios; Colchões; Móveis [objetos de decoração]; Molduras para quadros; Madrepérola, em bruto ou semitrabalhada; Almofadas para animais de estimação; Armações de molduras para quadros; Almofadas de cama; Palha entrançada, exceto tapetes; Vime; Canas [material para entrançar]; Conchas; Persianas de lamelas para interiores; Colchões; Armações de veados; Varões para escadas; Estátuas em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; Cápsulas de selagem de garrafas, não metálicas; Fitas de palha; Tranças de palha; Animais empalhados; Tampas para mesas; Cabos de ferramentas, não metálicos; Carapaças de tartaruga; Imitação de tartaruga; Bancadas para tornos [mobiliário]; Figuras em cera; Barbas de baleia em bruto ou semitrabalhadas; Espanta-espíritos [decoração]; Objetos de arte em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; Âmbar amarelo.*

21 - *Utensílios e recipientes para a casa ou para a cozinha (não em metais preciosos nem em plaqué dourado ou prateado); Pentas e esponjas; Escovas; Materiais para o fabrico de escovas; Material de limpeza; Palha-de-aço; Vidro em bruto ou semi-acabado (com exceção do vidro de construção); Vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes.*

24 - *Tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; Coberturas de cama e coberturas de mesa; Estandartes [bandeiras] em matérias têxteis ou em plástico; Estamena em matérias têxteis ou em plástico; Cortinas em materiais têxteis ou em plástico; Bandeiras em matérias têxteis ou em plástico; Coberturas para móveis [em matérias plásticas]; Matérias plásticas, substitutas de tecido; Cortinas para duche em matérias têxteis ou plástico.*

7 – A recorrida pediu em 25/09/2018 o registo da marca n.º 611147 “NOVA FURNITURE”, para assinalar na classe 20 da Classificação Internacional de Nice “*mobiliário*”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 315/19.4YHLSB

8. A recorrente apresentou reclamação contra este pedido de registo.

9 – Por despacho do INPI de 26/06/2019 tal pedido de concessão de marca foi concedido.

*

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente vem requerer a recusa do registo da marca da recorrida, alegando essencialmente que o mesmo é susceptível de confundir o consumidor, atentas as semelhanças existentes entre ambas.

“*Marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes*” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do NCPI).

Conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do NCPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 315/19.4YHLSB

anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

No caso, a recorrente tem marcas prioritárias que têm protecção comunitária, a qual, consequentemente, goza igualmente de protecção nacional, já que o disposto no art. 16º,1, do Regulamento (CE) nº 207/2009, do Conselho estabelece que a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade como uma marca nacional registada num Estado membro.

E, à semelhança do art. 210º do NCPI, o art. 9º, 1 a) e b) do citado Regulamento, refere que a marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo, razão pela qual, o seu titular poderá proibir um terceiro de a utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial, um sinal idêntico ou similar à marca comunitária, para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada, bem como, um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária provoque o risco de confusão no espírito do público.

O primeiro requisito a que se reporta o supra citado art. 238º do CPI prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade dos registos das marcas da recorrente, sendo que as partes não colocam, sequer, tal em causa.

No que respeita ao segundo requisito, o da afinidade dos produtos/serviços, vejamos.

A identidade do tipo de produtos ou serviços deve ser aferido face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, mas antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos. "Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem o mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 315/19.4YHLSB

público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt).

Dentro destes critérios, verifica-se, indubitavelmente, a inexistência de identidade e afinidade entre os produtos assinalados pela recorrida na classe 20 e os assinalados pela recorrente também na classe 20 da Classificação Internacional de Nice da recorrente, sendo que relativamente às outras classes há afinidade. Com efeito, os produtos em causa, prendem-se com mobiliário e acessórios para casa.

São assim manifestamente produtos que são consumidos e procurados pelo mesmo tipo de consumidores, sendo substituíveis entre si. "Como ensinava Pinto Coelho, 'uma marca não tem de ser distinta de toda e qualquer outra marca já existente, seja qual for o produto para que tiver sido adotada e esteja sendo usada; tem de ser distinta, e portanto nova, no sentido de que não deve confundir-se com qualquer outra que tenha sido usada para produtos do mesmo género' (citação *apud*. Pedro Sousa e Silva in O princípio da especialidade das marcas - ROA, Jan. 1998). (...) Continuando nesse artigo, defende o seu autor que por afinidade manifesta 'só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores' (p. 396)" (Ac. do STJ de 26/10/2004, proc. 04A3054, em www.dgsi.pt). Só existe possibilidade da existência de afinidade quando os produtos apresentam "a possibilidade de satisfazer a mesma ou idêntica função, isto é, na sua possibilidade concorrencial no mercado" (Justino Cruz - *Anotações ao Código da Propriedade Industrial*, 2ª ed., pp. 207 e 210).

Ora, no caso dos autos, isto, manifestamente, acontece, razão pela qual entendo existir a tal afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas da recorrente e a da recorrida.

Vejamos então agora se se verifica o terceiro requisito supra referido – o da imitação.

“O consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória”. “No exame comparativo das marcas, feito nestes termos, deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 315/19.4YHLSB

produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimentar (Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar produtos semelhantes e afins aos que as marcas da recorrente assinalam, resta apurar se há ou não semelhanças entre elas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 315/19.4YHLSB

componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

No caso em apreço, verifica-se que os sinais em confronto são verbais.

E, os pontos comuns entre todos os referidos sinais, são a palavra NOVA. Nas duas primeiras marcas da recorrente ainda existe o vocábulo FURI, o qual também difere da primeira parte da segunda palavra da marca da recorrida – FURN ou mesmo FURNI, sendo que se pronunciam de modo totalmente diverso.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 315/19.4YHLSB

Isto para dizer que, nenhuma das marcas da recorrente se confunde com a da recorrida, pois NOVA FURNITURE, não é fonética ou graficamente idêntica a FURINOVA, OU NOVATRADE. Estas últimas são compostas por um único vocábulo e a da recorrida por dois, a pronúncia em nada se assemelha, pois mesmo a coincidência do vocábulo NOVA, não confere qualquer similitude fonética às marcas em apreço. Não é pelo facto de existirem marcas que tenham letras iguais que tal implica semelhança das mesmas, pois há que analisar todo o conjunto, como um todo, não se devendo recorrer à dissecação analítica de cada letra ou palavra.

Com efeito, aos sinais têm que ser apreciados no seu conjunto e não nas partes que os compõem e, a reprodução do conjunto é diferente no confronto dos sinais, não só em termos sonoros e verbais, como pela grafia totalmente diversa.

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Mais, a distinção deverá ser efectuada de acordo com o tipo de produtos em causa e as suas condições normais de venda ao público, tendo em conta se o consumidor normalmente observa os produtos antes de os comprar ou se os compra sem os ver, apenas pela indicação verbal do nome. No caso, e tratando-se de mobiliário de casa, e respectivos acessórios, seguramente que o consumidor analisará a marca que compra e a que é aposta nas respectivas peças, sendo que atento o tipo de produtos que é – destinado à decoração de uma casa, ao seu conforto, ao seu sentido estético, o consumidor ponderará e reparará, na maioria das vezes, na qualidade, no preço, no design, pelo que dificilmente comprará uma marca pensando estar a comprar outra.

Não existe assim, quanto a nós, qualquer semelhança relevante entre os sinais em confronto que possa confundir o consumidor, e inexistente quer na pura confundibilidade dos sinais, como na associação de uma marca à proveniência empresarial da outra. Esta “questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca” (Bédarride. *Apud.*, Pupo Correia - *Direito Comercial*, 6ª ed., 1999, p. 340).

Resumindo, apreciando os sinais em causa e a sua reprodução fonética

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 315/19.4YHLSB

entendemos que não se verifica confundibilidade que possa por em dúvida uma pessoa média posta na posição de consumidor e induzi-lo em erro, comprando dos recorridos pensando que são da recorrente ou associando ambas as empresas.

Por outro lado, não ressaltam quaisquer factos ou indícios de qualquer uso desonesto por parte da recorrida, pelo que também não se nos apresenta uma situação de concorrência desleal mesmo que não intencional.

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido que aceitou o registo da marca nº 611147 “NOVA FURNITURE”.

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Registe e notifique.

*

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI. Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do NCPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 30 de Março de 2020

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 17-11-2020, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador

Assinado em 17-11-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador

Assinado em 17-11-2020, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

*

Processo nº 315/19.4YHLSB.L1 *Recurso de Apelação*

Tribunal Recorrido: *Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo*

Recorrente: **FURNINOVA, AB**

Recorrido: **SOUND LEVEL – MOBILIÁRIO, S.A.**

*

*Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência,
Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa*

*

I. RELATÓRIO

“Furninova AB”, com sede na Suécia, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo à marca nacional n.º 611147 “NOVA FURNITURE”, requerida por “Sound Level, Mobiliário, SA.”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do referido registo de marca.

Alegou em síntese, que é titular das marcas da União Europeia nº004040796 – “FURNINOVA”; nº 014663793 “FURNINOVA” e nº 006931117 “NOVATRADE” que existe afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em apreço e que a marca recorrida apresenta semelhanças com a sua e é, susceptível de gerar confusão no consumidor.

*

A recorrida não apresentou contestação.



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

Veio então a ser proferida decisão que, considerando inexistir risco de confusão ou associação entre os sinais em confronto, e não se demonstrar que o sinal em causa possibilite a prática de qualquer acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade, susceptível de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços da Requerente, julgou improcedente o recurso e manteve o despacho recorrido.

*

Uma vez mais inconformada com tal decisão, veio a referida “Furninova AB” interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

1. A ora Apelante interpôs recurso da decisão do INPI, de concessão da marca nacional nº 611147 “NOVA FURNITURE”, pretendendo, assim, ver revogada essa decisão, por entender que as suas marcas “FURNINOVA” e “NOVA TRADE” são objecto de imitação, pretensão essa que não foi alcançada, uma vez que a Mmª Juiz a quo, confirmou o Despacho recorrido, mantendo a concessão da marca;

2. É confirmada na Sentença recorrida, a prioridade de registo das marcas da Apelante;

3. É, ainda confirmado o entendimento, e bem, da Mmª Juiz a quo, que existe afinidade entre os produtos – mobiliário e decoração - protegidos pelas marcas da Apelante e o produto – mobiliário - protegido pela marca da Apelada, pois têm a mesma utilidade, natureza, complementaridade,



**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

podendo ser produzidos no mesmo local, utilizando em regra, os mesmos circuitos de distribuição e comercialização final;

4. E destinam-se ao mesmo tipo de consumidor que, frequentemente, se depara com a sua oferta nos mesmos locais ou através dos mesmos meios;

5. Contudo, é quanto à avaliação da semelhança dos sinais, que existe, com o devido respeito, a discordância;

6. E, também a discordância, consequente, quanto à apreciação do risco de associação e concorrência desleal;

7. A sentença ora recorrida, afirma que não existe semelhança entre os sinais em confronto, por haver elementos distintivos suficientes na marca registanda, decidindo pela inexistência de imitação;

8. Em nossa modesta, mas firme convicção, há imitação de marca anteriormente registada nos termos do artº 238 e do nº 1 do art. 232 alíneas b) e h) do C.P.I.;

9. O sinal registando “NOVA FURNITURE” apresenta como elemento constitutivo e relevante do seu registo, a sua constituição exclusivamente nominativa, isto é, sem qualquer adição de outro elemento distintivo;

10. Além desse facto, reproduz o elemento relevante das marcas da Apelante, o elemento caracterizador “NOVA” que está, pois, contido na marca da Apelada, sendo também o seu elemento caracterizador pela impossibilidade de o elemento descritivo “furniture” exercer esta função;



**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

11. Comparando os sinais em confronto como um todo, não é fácil ao consumidor determinar, intuitivamente, que a marca em causa é outra que não as da Apelante;

12. Melhor dizendo, só o exame atento das marcas, simultaneamente presentes, permitirá, que o consumidor assuma que está perante marcas diferentes;

13. Pois, o que subsiste na sua memória residual é a de uma marca destinada a mobiliário com o elemento "NOVA";

14. Quanto ao elemento nominativo escrito em inglês na marca registanda "FURNITURE", é inapropriável porque descritivo do próprio produto – mobiliário – e por isso, sem eficácia distintiva;

15. Acresce que, em regra, o consumidor centra a sua atenção no elemento de mais fácil memorização, neste caso, "NOVA";

16. No caso em análise, esta tarefa até resulta facilitada, na medida em que o próprio elemento "NOVA" é uma palavra portuguesa;

17. É esta a percepção intuitiva de quem olha os sinais em confronto, pois é sabido que a atenção do consumidor médio não é de molde a fixar todos os elementos que compõem as marcas;

18. O mesmo é dizer que, são esses os elementos prevalentes das marcas e, conseqüentemente, os que assumem maior relevo no todo que representa cada uma das marcas, face ao consumidor;



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

19. Só uma atitude reflexiva por parte do consumidor os permite dissociar, sem margem de erro;

20. Ora, repetindo a palavra NOVA e reproduzindo o elemento inicial FURNI(TURE), irá causar na mente do consumidor a ideia de uma marca já vista, FURNINOVA ou NOVATRADE, para os mesmos e afins produtos;

21. O consumidor, perante a nova marca para produtos idênticos, tenderá a associar com as marcas da Apelante porque aquela conjugação de elementos, não sendo exactamente igual, sugere outras já existentes, FURNINOVA, NOVATRADE;

22. NOVA FURNITURE não possui a característica da novidade nem tem, face às marcas da Apelante, suficiente capacidade distintiva de molde a afastar o erro ou confusão do consumidor, correndo, ainda o risco de associação, conferida, também, pela aproximação conceptual entre os sinais, o que constitui uma barreira à concessão de novas marcas;

23. Agravada pelo facto de estarmos perante produtos idênticos, o mobiliário, tanto mais quanto, o consumidor não tem, em regra, as marcas em presença simultânea;

24. Verificam-se os requisitos cumulativos que integram o conceito de imitação;

25. O risco de associação e consequente confusão do consumidor é real;



**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

26. Por outro lado, a Lei não visa somente proteger o consumidor, mas também o proprietário da marca previamente registada;

27. E visa protegê-lo, também, de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção do titular da nova marca;

28. Estamos perante uma situação de facto, de falta de capacidade distintiva, inequívoca, da marca registanda, com défice de novidade;

29. A associação com o registo das marcas da Apelante é imediata, porque o registo na memória do consumidor comum, mesmo do medianamente experimentado é o de que já conhece o mobiliário com a marca NOVA (FURNITURE), por via das marcas previamente registadas, “FURNINOVA” e “NOVA TRADE”;

30. Pois como temos vindo a alegar “NOVA” é o elemento prevalente das marcas, aquele que fica retido mais facilmente na memória do consumidor;

31. Sem perdemos de vista a factualidade agravante de os produtos protegidos serem idênticos e afins;

32. Na verdade, as diferenças, no caso vertente, não conseguem apagar da memória residual as semelhanças, o que significa que, não tendo o sinal em presença simultânea, é susceptível que o consumidor possa associar uns com os outros;

33. Assim, a coexistência no mercado dos sinais em confronto, dada a imitação e a associação presente, iria criar a possibilidade da prática de



**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção por parte da Apelada;

34. No caso em análise, só o exame atento ou confronto entre os sinais poderá eliminar a confusão por erro ou associação do consumidor pois, como se disse, a construção da marca apelada obedece à mesma construção das marcas da Apelante FURNINOVA e NOVA TRADE: a reprodução do elemento “NOVA”;

35. Conclui-se, assim, estarem preenchidos todos os elementos constitutivos do conceito de imitação, previstos no artº 238 nº 1 do CPI, o que constitui fundamento de recusa de marca, nos termos do artº 232 nº 1 alíneas b) e h);

36. Em síntese, não deveria, por todos os fundamentos alegados, ter a Sentença proferida pelo douto Tribunal a quo confirmado a concessão do registo concedido pelo INPI, da marca mista nacional nº 611147 “NOVA FURNITURE” revogação e recusa que, em conformidade se requer por via do presente Recurso.

Terminou pedindo que seja a Apelação ser julgada procedente, revogando-se a douda sentença Recorrida, bem como o Despacho que concedeu a marca nacional nº 611147 “NOVA FURNITURE”, e em consequência recusado o seu registo,

*

A Apelada não contra-alegou.



Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

*

II. QUESTÕES A DECIDIR.

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, importa, no caso, apreciar e decidir se as marcas registadas pela Apelante obstam ao registo da marca solicitada pela Apelada em virtude de existir risco de confusão ou associação ou de concorrência desleal.

*

III. Fundamentação.

III.1. Os factos

A decisão recorrida considerou assentes os seguintes factos com relevância para a decisão:

1. A recorrente é titular da marca da união europeia nº 004040796 “FURNINOVA”, pedida em 22/09/2004 e concedida em 10/01/2006.

2. Esta marca destina-se a assinalar, nas classes 20, 21 e 24 da Classificação Internacional de Nice:

20 - Mobiliário, espelhos, molduras; Produtos não incluídos noutras classes em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar, e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas; Travesseiros de ar, não sendo para uso médico; Colchões de ar, não sendo para uso médico; Almofadas de ar, não sendo para uso médico; Chifres de animais; Bambú; Cortinas de contas para a decoração; Rodas para camas, não metálicas; Acessórios de cama, exceto roupa de cama; Arcas, não metálicas; Aves empalhadas; Travesseiros de cama; Tampas para garrafas, não metálicas; Tampas de garrafas, não metálicas; Bustos



Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas; Trabalhos de marcenaria; Ganchos, não metálicos, para vestuário; Cabides para roupa e ganchos de roupa; Ganchos, não metálicos, para cabides de rodas; Caixões; Coral; Marfim-vegetal [corozo]; Bustos para alfaiates; Capas para vestuário [roupeiros]; Braçadeiras de cortinas, não sendo de matérias têxteis; Ganchos para cortinas; Varões para cortinados; Argolas para cortinados; Varas para cortinados; Rodízios para cortinas; Presilhas para cortinados; Almofadas [travesseiros]; Armações não metálicas para portas; Portas para mobiliário; Leques para uso pessoal, não elétricos; Guarda-fogos para lareiras [mobiliário]; Contentores flutuantes, não metálicos; Pedestais para vasos; Bases de favos para colmeias; Urnas funerárias; Rodízios, não metálicos, para móveis; Acessórios para mobiliário, não metálicos; Coberturas para vestuário [armazenamento]; Favos de mel; Chifre, em bruto ou semitrabalhado; Números de casas, não metálicos e não luminosos; Estores de interior para janelas [mobiliário]; Objetos insufláveis para publicidade; Marfim, em estado bruto ou semi-trabalhado; Casotas para animais domésticos; Revestimentos amovíveis para lavatórios; Colchões; Móveis [objetos de decoração]; Molduras para quadros; Madrepérola, em bruto ou semitrabalhada; Almofadas para animais de estimação; Armações de molduras para quadros; Almofadas de cama; Palha entrançada, exceto tapetes; Vime; Canas [material para entrançar]; Conchas; Persianas de lamelas para interiores; Colchões; Armações de veado; Varões para escadas; Estátuas em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; Cápsulas de selagem de garrafas, não metálicas; Fitas de palha; Tranças de palha; Animais empalhados; Tapos para mesas; Cabos de ferramentas, não metálicos; Carapaças de tartaruga; Imitação de tartaruga; Bancadas para tornos [mobiliário]; Figuras em cera; Barbas de baleia em bruto ou semitrabalhadas; Espanta-espíritos [decoração]; Objetos de arte em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; Âmbar amarelo.

21 - Utensílios e recipientes para a casa ou para a cozinha (não em metais preciosos nem em plaqué dourado ou prateado); Pentas e esponjas; Escovas; Materiais para o fabrico de escovas; Material de limpeza; Palha-de-aço; Vidro em bruto ou semi-acabado (com excepção do vidro de construção); Vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes; Gaiolas para pássaros; Gaiolas para animais de estimação; Utensílios cosméticos; Comedouros para o gado; Mata-moscas; Terrários de interior [cultivo de plantas]; Terrários de interior [viveiros]; Suportes para ementas; Ovos artificiais para ninhos; Regadores.

24 - Tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; Coberturas de cama e coberturas de mesa; Estandartes [bandeiras] em matérias têxteis ou em plástico; Estamena em matérias têxteis ou em plástico; Cortinas em materiais têxteis ou em plástico; Bandeiras em matérias têxteis ou em plástico; Coberturas para móveis [em matérias plásticas]; Matérias plásticas, substitutas de tecido; Cortinas para duche em matérias têxteis ou plástico.

3. A recorrente é titular da marca da união europeia nº 014663793 "FURNINOVA", pedida em 09/10/2015 e concedida em 25/05/2016.

4. Esta marca destina-se a assinalar, nas classes 11, 18, 20, 24 e 27 da Classificação Internacional de Nice:

11 - Aparelhos de iluminação; Candeeiros (elétricos); Globos de candeeiros; Vidros de candeeiros; Abajures; Suporte para abat-jour; Refletores de lâmpadas; Lustres; Lanternas em papel [venezianas]; Archotes; Lampiões para decoração; Aquecedores para camas.

18 - Couro e imitação de couro; Peles de animais; Chapéus-de-sol para esplanadas; Malas [baús].

20 - Almofadas de cama; Acessórios de cama, exceto roupa; Almofadas de encosto; Colchões; Estores venezianos para interiores; Estores em papel; Prateleiras, não metálicas.

24 - Cortinas de interior.

27 - Tapetes, capachos, esteiras, linóleos e outros artigos de revestimento de soalhos; Protetores de carpetes; Papel de parede.

5. A recorrente é titular da marca da união europeia nº 006931117 "NOVATRADE", pedida em 12/05/2008 e concedida em 23/06/2010.



Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

6. Esta marca destina-se a assinalar, nas classes 20, 21 E 24 da Classificação Internacional de Nice:

20 - Mobiliário, espelhos, molduras; Produtos não incluídos noutras classes em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar, e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas; Travesseiros de ar, não sendo para uso médico; Colchões de ar, não sendo para uso médico; Almofadas de ar, não sendo para uso médico; Chifres de animais; Bambú; Cortinas de contas para a decoração; Rodas para camas, não metálicas; Acessórios de cama, exceto roupa de cama; Arcas, não metálicas; Aves empalhadas; Travesseiros de cama; Tampas para garrafas, não metálicas; Tampas de garrafas, não metálicas; Bustos em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas; Trabalhos de marcenaria; Ganchos, não metálicos, para vestuário; Cabides para roupa e ganchos de roupa; Ganchos, não metálicos, para cabides de rodas; Caixões; Coral; Marfim-vegetal [corozo]; Bustos para alfaiates; Capas para vestuário [roupes]; Braçadeiras de cortinas, não sendo de matérias têxteis; Ganchos para cortinas; Varões para cortinados; Argolas para cortinados; Varas para cortinados; Rodízios para cortinas; Presilhas para cortinados; Almofadas [travesseiros]; Armações não metálicas para portas; Maçanetas não metálicas, para portas; Portas para mobiliário; Leques para uso pessoal, não elétricos; Guarda-fogos para lareiras [mobiliário]; Contentores flutuantes, não metálicos; Pedestais para vasos; Bases de favos para colmeias; Urnas funerárias; Rodízios, não metálicos, para móveis; Acessórios para mobiliário, não metálicos; Coberturas para vestuário [armazenamento]; Favos de mel; Chifre, em bruto ou semitrabalhado; Números de casas, não metálicos e não luminosos; Estores de interior para janelas [mobiliário]; Objetos insufláveis para publicidade; Marfim, em estado bruto ou semi-trabalhado; Casotas para animais domésticos; Bases para parques de bebés; Revestimentos amovíveis para lavatórios; Colchões; Móveis [objetos de decoração]; Molduras para quadros; Madrepérola, em bruto ou semitrabalhada; Almofadas para animais de estimação; Armações de molduras para quadros; Almofadas de cama; Palha entrançada, exceto tapetes; Vime; Canas [material para entrançar]; Conchas; Persianas de lamelas para interiores; Colchões; Armações de veado; Varões para escadas; Estátuas em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; Cápsulas de selagem de garrafas, não metálicas; Fitas de palha; Tranças de palha; Animais empalhados; Tampas para mesas; Cabos de ferramentas, não metálicos; Carapaças de tartaruga; Imitação de tartaruga; Bancadas para tornos [mobiliário]; Figuras em cera; Barbas de baleia em bruto ou semitrabalhadas; Espanta-espíritos [decoração]; Objetos de arte em madeira, cera, gesso ou matérias plásticas; Âmbar amarelo.

21 - Utensílios e recipientes para a casa ou para a cozinha (não em metais preciosos nem em plaqué dourado ou prateado); Pentas e esponjas; Escovas; Materiais para o fabrico de escovas; Material de limpeza; Palha-de-aço; Vidro em bruto ou semi-acabado (com excepção do vidro de construção); Vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes.

24 - Tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; Coberturas de cama e coberturas de mesa; Estandartes [bandeiras] em matérias têxteis ou em plástico; Estameña em matérias têxteis ou em plástico; Cortinas em materiais têxteis ou em plástico; Bandeiras em matérias têxteis ou em plástico; Coberturas para móveis [em matérias plásticas]; Matérias plásticas, substitutas de tecido; Cortinas para duche em matérias têxteis ou plástico.

7. A recorrida pediu em 25/09/2018 o registo da marca nº 611147 "NOVA FURNITURE", para assinalar na classe 20 da Classificação Internacional de Nice "mobiliário";

8. A recorrente apresentou reclamação contra este pedido de registo;



Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

9. Por despacho do INPI de 26/06/2019 tal pedido de concessão de marca foi concedido.

*

III.2. Fundamentação de direito.

Como é sabido, o Direito Industrial, no domínio da protecção dos sinais distintivos do comércio, designadamente das Marcas, destina-se a “ordenar a concorrência no mercado, mediante a atribuição de sinais privativos de identificação dos produtos, dos serviços ou das empresas, de duração indefinidamente renovável”¹, isto é, através da atribuição da faculdade de utilizar, de forma exclusiva, certas realidades imateriais, proibindo todas as demais pessoas de as utilizar.

O regime das marcas resulta actualmente, da harmonização de diversos regimes, designadamente, da transposição das directivas europeias de harmonização das legislações nacionais em matéria de marcas².

Dispõe o artigo 224º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Dec. Lei n.º 36/2003, de 5 de março (CPI), aplicável, como actualmente dispõe o artigo 210º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Dec. Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, que o registo da marca confere ao seu titular o direito de **propriedade** e do **exclusivo** dela para os produtos e serviços a que esta se destina.

¹ Cf. Pedro Sousa e Silva, “Direito Industrial”, Almedina, 2ª Edição, 2019, pg.16.

² A Directiva 89/104/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 foi transposta para o CPI de 1995, tendo sido substituída pela Directiva n.º 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22.10.2008, e pela Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16.12.2015, transposta para o CPI 2018.



**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de um dado empresário em face dos produtos e serviços dos demais (cf. o artigo 222º do CPI/2003, e actualmente o artigo 208º do CPI/2018).

Da conjugação de tais preceitos com os que enumeram os sinais insusceptíveis de ser registados como marca (artigo 223º CPI/2003 e 209º CPI/2018) e os fundamentos absolutos de recusa de registo (artigo 238º do CPI/2003 e 231º do CPI 2018) resulta que são dois os requisitos para que um sinal possa constituir uma marca – o carácter distintivo e a determinabilidade.

A marca tem, assim:

- uma função distintiva, na medida em que distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma procedência empresarial, que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu uso não enganoso;

- uma função de garantia de qualidade dos produtos na medida em que, não obstante não garanta directamente, a qualidade dos produtos ou serviços marcados, o faz indirectamente por referência dos produtos ou serviços a uma origem não enganosa;



**Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.**

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

- uma função publicitária, já que, em complemento da função distintiva, pode contribuir, por si mesma, para a promoção dos produtos ou serviços que assinala³.

Ela pode, nos termos do disposto no artigo 222º do CPI/2003 (cf. artigo 208º CPI/2018), ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros.

Em matéria de composição das marcas vigora, pois, o princípio da liberdade.

Este princípio sofre, porém, limitações de vária ordem.

Dada a função que exerce de identificar o produto ou serviço por referência à sua origem, a marca tem de ser protegida por um direito privativo absoluto em benefício dessa origem. Por isso, a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada é proibida, nos termos que melhor se explicitarão.

Os artigos 239º e 245º do CPI (cf. artigos 231º e ss. do CPI/2018) consagram o princípio da novidade ou especialidade da marca - a marca não pode ser idêntica nem semelhante a outra anteriormente registada para produtos iguais ou afins, devendo ser constituída por forma a não se

³ Cf. Couto Gonçalves, “Manual de Direito Industrial”, 7ª Edição, 2017, pgs. 167 a 180, 8ª Edição – Atualizada de Acordo com o Novo Código da Propriedade Industrial, pg. 186, e “Direito das Marcas”, 2000, pgs. 29 e 30.



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

confundir com outra anteriormente adotada e registada para os mesmos ou semelhantes produtos.

Da conjugação de tais preceitos resulta que deve ser recusado o registo da marca quando esta constitua imitação de uma outra, sendo requisitos dessa imitação:

- i. que a marca imitada esteja registada com prioridade;*
- ii. que ambas as marcas se destinem a assinalar bens ou serviços idênticos ou afins;*
- iii. que entre elas exista uma semelhança (gráfica, fonética ou outra) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou risco de associação, de forma que o consumidor as não possa distinguir senão após exame atento ou confronto.*

Do carácter e da função distintivos da marca decorre a insusceptibilidade de registo como marca, de sinais meramente descritivos, usuais ou necessários, por serem desprovidos de distintividade; tais sinais devem manter-se disponíveis para serem livremente utilizados por todos os agentes económicos.

No caso de sinais que possuam capacidade distintiva residual, ou mínima, que lhes permite beneficiar do registo – as marcas fracas – constituídas quase exclusivamente por elementos de uso comum ou vulgarizado, “o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original”⁴.

Como refere Gomez Segade, “La mayor o menor fuerza distintiva de un signo no sólo es absolutamente decisiva para que eventualmente pueda gozar de mayor o menor protección, sino que también juega un papel de enorme transcendencia para determinar si existe o no riesgo de confusión o asociación. Parece claro que cuanto menor sea la fuerza distintiva de un signo menor será la posibilidad de que surja riesgo de asociación por parte de los consumidores”⁵.

Com relevo para o caso importa ainda mencionar a proibição das marcas genéricas, constituídas exclusivamente por sinais descritivos, usuais ou necessários.

Ressalvados estão os casos em que na prática comercial, tais sinais tiverem adquirido eficácia distintiva (cf. artigos 223º, n.º 2 do CPI/2003 e 209º, n.º 2 do CPI/2018 – é a regra conhecida por “secondary meaning”, que admite a capacidade distintiva de um sinal, originariamente privado da mesma, que “se converte, por consequência do uso e de mutações semânticas ou simbólicas, num sinal distintivo de produtos ou serviços,

⁴ Cf. Pedro Sousa e Silva, Obra citada, pg. 253, e toda a jurisprudência aí citada.

⁵ “FUERZA DISTINTIVA Y “SECONDARY MEANING” EN EL DERECHO DE LOS SIGNOS DISTINTIVOS”, Cuadernos de derecho y comercio, Nº 16, 1995, págs. 175-200



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

reconhecido como tal, no tráfico económico, através do seu significado secundário⁶.

Recentemente, no Acórdão de 06.12.2018⁷ o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou, a pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal de Justiça, descritiva a marca “adegaborba.pt”. Ali se entendeu que “quando um sinal que serve para designar um produto junta dois elementos verbais, ou seja, um termo descritivo e um nome geográfico, como «Borba» no caso em apreço, reportando-se à proveniência geográfica desse produto, que é também descritiva do mesmo, deve considerar-se que o sinal composto por esses dois elementos verbais tem carácter descritivo e, como tal, é desprovido de carácter distintivo.”

Tais elementos genéricos podem ser integrados (com outros) na composição dos sinais, mas nesse caso não serão considerados de uso exclusivo do requerente (cf. os artigos 223º do CPI/2003, 209º do CPI/2018).

E sendo certo que, nos termos do n.º 3 de tais artigos se permite que a pedido do requerente ou do reclamante, o INPI indique no despacho de concessão do registo, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente (disclaimer), mesmo que tal não seja

⁶ Cf. o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 10.09.2009, proferido no âmbito do processo n.º 118/09.4YFLSB, o Acórdão desta Relação de 17-05-2016, proferido no âmbito do processo n.º 452/14.1YHLSB.L1-1, acessível em www.dgsi.pt

⁷ Proferido no âmbito do processo n.º C-629/17, acessível em ECLI:EU:C:2018:988, parágrafo 25; cf. ainda a jurisprudência no mesmo citada.



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

feito, daí não deriva que todos os elementos integrantes da marca sejam de uso exclusivo.

*

Há risco de confusão sempre que a identidade ou semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro e ainda sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Fala-se então de risco de associação ou risco de confusão em sentido lato.

Na realização do juízo de comparação entre sinais para aferir da possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos fatores.

Assim, em face das características do caso em apreço, importa considerar a natureza e o tipo de necessidades que os produtos visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços - os produtos ou serviços terão de situar-se no mesmo mercado relevante, isto é, tendo a mesma utilidade e fim, permitindo dessa forma, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

Na apreciação do risco de confusão entre os sinais em confronto, há que atender à estrutura dos mesmos, havendo que distinguir entre marcas nominativas, gráficas e mistas (sendo estas as que combinam elementos nominativos e gráficos).

Deve ter-se em consideração que o consumidor, em regra, não se depara com as duas marcas simultaneamente – a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro. Nessas circunstâncias, é a imagem de conjunto da marca que, normalmente, mais sensibiliza o consumidor, pelo que, a imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem as marcas em comparação.

Também devem ser considerados irrelevantes no conjunto, as componentes genéricas ou descritivas, pois esses, como supra se referiu, não têm carácter distintivo, nem são passíveis de apropriação exclusiva.

Nas marcas complexas deve ser privilegiado o elemento dominante, desvalorizando os pormenores.

O juízo de verificação deve ser formulado na perspetiva do público relevante – atuais e potenciais clientes, adquirentes ou utilizadores dos bens e serviços a que respeitam as marcas em confronto, que tanto pode consistir no público em geral, como ser um público constituído por profissionais e/ou especialistas no sector, devendo ainda atender-se ao território em que é protegida a marca prioritária.



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve, pois, ser uma figura flexível e variável, em função da natureza, características e preços dos produtos diferenciados pelas marcas respetivas.

O público relevante presume-se normalmente informado e razoavelmente atento e circunspecto; porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e experiência dos respetivos adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano, mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca.

Os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são, como se referiu, o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

No caso dos autos, entende a Apelante que existe risco de confusão e associação entre as suas marcas e aquela cujo registo foi solicitado pela Recorrida.

Recordemos que temos em confronto as seguintes marcas:

MARCAS PRIORITÁRIAS	MARCA REGISTANDA
FURNINOVA NOVATRADE	NOVA FURNITURE



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

Trata-se em qualquer dos casos, de sinais verbais e mostram-se verificados os pressupostos indicados nas als. a) e b) do n.º 1 do artigo 245º do CPI – os sinais invocados pela ora Apelante mostram-se efetivamente registados previamente, e todos os sinais se destinam, ao menos em parte, a assinalar produtos e serviços semelhantes e afins no âmbito da actividade de compra e venda de mobiliário e de peças decorativas.

Já, porém, assim não sucede relativamente aos pressupostos previstos na al. c) do preceito legal citado.

Em qualquer dos três sinais existe a expressão “NOVA” e a dois são comuns as letras “FURNI”, a esses elementos se resumindo a semelhança gráfica, visual e fonética.

No que respeita aos termos “Furniture” ou “Furni” (este será uma abreviatura daquele) apelando ambos à tradução do termo mobiliário ou mobília em inglês, trata-se de vocábulos integrantes da linguagem ou património comum, designadamente no âmbito da actividade a que cada uma das partes se dedica, que podendo integrar qualquer marca, não podem ser concedidos em exclusivo a quem quer que seja, já que ninguém pode ficar com o seu monopólio sob pena de se desvirtuarem as regras da concorrência.

A expressão “NOVA”, também ela inapropriável, porque de uso comum, associada a qualquer um dos vocábulos em causa nas três marcas



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

não lhes confere senão uma fraca distintividade, o que dilui substancialmente a possibilidade de confusão ou associação. Not-se que se trata de vocábulo usado em inúmeras marcas para distinguir todo o tipo de produtos.

O vocábulo “Trade”, tradução para inglês do termo comércio, também de uso comum, não tem qualquer correspondência na marca registanda.

Estamos, assim, perante sinais que diferem gráfica, silábica foneticamente, diferenças que permitem, já que se trata, em qualquer caso, de marcas de fraca capacidade distintiva, considerar afastado o risco de confusão ou associação.

Como se refere na decisão recorrida, analisados os sinais no seu conjunto, ponderando as expressões utilizadas e os elementos gráficos e visuais, conclui-se que entre os sinais da Apelante e da Apelada não existe perigo de confusão ou associação, sendo de acrescentar que entre “Novatrade” e “Nova Furniture” não existe qualquer semelhança conceptual.

Não tendo as expressões comuns às marcas em confronto, qualquer carácter distintivo, porquanto são genéricas e descritivas da actividade e finalidade de cada uma das partes, ou de uso comum, as dissemelhanças são suficientes para concluir pela ausência de risco de confusão ou associação no espírito do consumidor, pois que as mesmas permitirão ao



Processo: 315/19.4YHLSB.L1
Referência: 16303720

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

consumidor recordá-los e perceber a diferença dos sinais de cada uma das partes.

Conclui-se desta forma, que se mostram inverificados os pressupostos a que se refere a al c) do artigo 245º, n.º 1 do CPI, pois que se considera afastado o risco de confusão e, por consequência, a possibilidade de concorrência desleal por possibilidade de ocorrência de tal confusão.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar improcedente a apelação e, consequentemente, em manter a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 2020-11-17

Ana Pessoa

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira

Eleonora Viegas

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115719** (13) **A**

(22) 2019.08.09

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DO MINHO**

(72) **ABDULSALAM MOHAMAD TAHER MUHRAT**

JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO BARBOSA

HELDER JESUS FERNANDES PUGA

(51) **Int. Cl.**

B23K 1/06 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO E MÉTODO DE BRASAGEM
POR ULTRASSONS SOB CARGA
CONTROLADA**

(57) A INVENÇÃO REFERE-SE A UM DISPOSITIVO DE BRASAGEM ULTRASSÓNICO E AO RESPECTIVO MÉTODO DE BRASAGEM. MAIS ESPECIFICAMENTE, O DISPOSITIVO COMPREENDE UMA UNIDADE DE VIBRAÇÃO ULTRASSÓNICA (USV); UMA UNIDADE DE CARGA (PRESSÃO), UMA UNIDADE DE AQUECIMENTO E UMA UNIDADE DE GÁS DE PROTEÇÃO. ADICIONALMENTE, O MÉTODO DE BRASAGEM COMPREENDE: MODIFICAÇÃO DA RUGOSIDADE DAS SUPERFÍCIES DAS JUNTAS COM UM MEIO ABRASIVO; CARREGAMENTO DO DISPOSITIVO COM MATERIAL(S) DE ENCHIMENTO E CONJUNTO DE MATERIAIS DE BASE; APLICAÇÃO DE UMA CARGA/PRESSÃO VERTICAL INICIAL; AQUECIMENTO DO CONJUNTO DE BRASAGEM, AJUSTE DA CARGA/PRESSÃO DURANTE O PROCESSO DE AQUECIMENTO E/OU ANTES DA ATIVAÇÃO DO USV E/OU DURANTE OS TEMPOS DE RETENÇÃO E AJUSTE DA CARGA APÓS A APLICAÇÃO DO USV, FINALIZANDO COM O ARREFECIMENTO DO CONJUNTO DE BRASAGEM.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1737321	2005.03.30	2021.02.17	MAURICE GRANGER	FR	A47K 10/38 (2006.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
1928387	2006.08.31	2021.02.17	INVACARE CORPORATION	US	A61G 5/04 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2768668	2011.10.21	2021.02.17	XYLO TECHNOLOGIES AG	CH	B32B 29/00 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2838506	2013.04.16	2021.02.17	ELI LILLY AND COMPANY	US	A61K 9/00 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2955185	2014.01.07	2021.02.16	SHANGHAI FOSUN PHARMACEUTICAL DEVELOPMENT CO., LTD.	CN	C07D 495/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3072507	2005.04.21	2021.02.17	SHIRE VIROPHARMA LLC	US	A61K 9/20 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3088456	2016.04.08	2021.02.16	PRC COMPOSITES, LLC	US	C08K 3/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3151943	2015.06.05	2021.02.17	EVOQUA WATER TECHNOLOGIES LLC	US	B01D 33/23 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3218102	2015.11.05	2021.02.17	ARKEMA FRANCE	FR	B01J 20/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3315316	2016.10.27	2021.02.16	AKZENTA PANELEE + PROFILE GMBH	DE	B44C 5/04 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3363797	2010.07.12	2021.02.15	GILEAD SCIENCES, INC.	US	C07D 401/12 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3393655	2016.12.20	2021.02.17	ZOGENIX INTERNATIONAL LIMITED	GB	B01J 23/72 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3409830	2017.01.30	2021.02.17	TEXTEIS PENEDO S.A.	PT	D06M 23/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3466933	2017.05.23	2021.02.17	ADMINISTRACI3N GENERAL DE LA COMUNIDAD AUT3NOMA DE EUSKADI	ES	C07D 249/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3505528	2012.04.20	2021.02.17	IONIS PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07H 21/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3506390	2018.12.21	2021.02.15	CONTEMPORARY AMPEREX TECHNOLOGY CO., LIMITED	CN	H01M 2/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3539404	2019.03.15	2021.02.17	RIBE GROUP S.R.L.	IT	A43B 21/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3567037	2015.11.26	2021.02.17	KALVISTA PHARMACEUTICALS LIMITED	GB	C07D 401/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3606385	2018.05.09	2021.02.16	SCHMALE-HOLDING GMBH & CO	DE	A47G 9/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1521863	2003.07.09	2021.02.11	CHEMETALL GMBH	DE	
1894800	2007.07.09	2021.02.11	ROBERT BOSCH GMBH	DE	
2309878	2009.07.09	2021.02.11	THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION	US	
2451959	2010.07.09	2021.02.11	TOMAS WERNER	DE	
2731441	2012.07.09	2021.02.11	UNIVERSITA` DEGLI STUDI DEL MOLISE	IT	
2736664	2012.07.09	2021.02.11	ISCAR LTD.	IL	
2748117	2012.07.09	2021.02.11	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2965659	2014.07.09	2021.02.11	HMY GROUP	FR	
2965666	2014.07.09	2021.02.11	HMY GROUP	FR	
3256014	2016.04.14	2021.02.11	ABUS AUGUST BREMICKER SÖHNE KG	DE	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2785685. – SENTENÇA DO TPI - 1º JUÍZO COM O N.º DE PROCESSO 275/20.9YHLSB JULGA RECURSO IMPROCEDENTE E MANTEM A DECISÃO DO INPI QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE DIREITOS.

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>11936</u>	2020.02.28	2021.02.18	CENTRO DE NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	PT	A01K 31/06 (2006.01)	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4161	2015.07.09	2021.02.11	JOSÉ HENRIQUE ROCHA ARIEIRO	PT	
4177	2015.07.09	2021.02.11	WEPAD - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **654255**
(220) 2020.11.30
(300)
(730) **NL ZAPAZ FOOD B.V.**
(511) 29 ALIMENTOS E REFEIÇÕES PREPARADAS, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES.
30 ALIMENTOS E REFEIÇÕES PREPARADAS, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; TORTILHAS
35 PUBLICIDADE, PROMOÇÃO DE VENDAS, PUBLICIDADE, MARKETING, IMPORTAÇÃO; EXPORTAÇÃO, SERVIÇOS DE COMÉRCIO RETALHISTA, SERVIÇOS DE COMÉRCIO GROSSISTA E; MEDIAÇÃO COMERCIAL NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, EM ESPECIAL REFEIÇÕES; PRONTAS E PRODUTOS ALIMENTARES; TORTILHAS, SALGADINHOS DE TORTILHA, TACOS, MOLHOS,
(591)
(540)

ZAPAZ

transformação marca da ue nº 008705154

MNA (511) 37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
(591)
(540)

(531) 26.4.2 ; 26.4.9 ; 27.5.1

(210) **654911**
(220) 2020.12.11
(300)
(730) **PT ANA FARATE BERNARDO**
(511) 31 CÃES.
45 SERVIÇOS PARA LEVAR CÃES A PASSEAR; ACOLHIMENTO FAMILIAR; ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE DOG WALKING.
(591)
(540)

DOGGO

(210) **655413**
(220) 2020.12.21
(300)
(730) **PT ELECTROPIXEL SYSTEMS, UNIPessoal LDA**
MNA

(210) **658004**
(220) 2021.02.05
(300)
(730) **PT TRIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**
(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE SEMENTES; FERTILIZANTES; GENES PRODUZIDOS POR TÉCNICAS DE ENGENHARIA BIOTECNOLÓGICA DESTINADOS À PRODUÇÃO DE SEMENTES AGRÍCOLAS
05 PRODUTOS PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS OU INSETOS, PESTICIDAS, INSETICIDAS, PARASITICIDAS, LARVICIDAS, FUNGICIDAS, DESINFETANTES, DESODORIZANTES (NÃO PARA USO PESSOAL); PREPARAÇÕES PARA REPELIR E DESTRUIR AS TRAÇAS E PREPARAÇÕES PARA MATAR O CARUNCHO; PRODUTOS HIGIÉNICOS, PRODUTOS PARA REFRESCAR O AR, PENSOS HIGIÉNICOS, TOALHAS HIGIÉNICAS E TAMPÕES HIGIÉNICOS; DESINFETANTES E PREPARAÇÕES PARA DESTRUIR ANIMAIS DANINHOS. PREPARAÇÕES PARA A ESTERILIZAÇÃO; ESTERILIZAÇÃO DE ÁGUA
09 VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO; PROTETORES PARA OS OLHOS E AURICULARES; MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS; CAPACETES DE PROTEÇÃO E

- VISEIRAS DE PROTEÇÃO FACIAIS; CINTOS DE SEGURANÇA (SEM SER PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS NEM EQUIPAMENTOS DE DESPORTO); APARELHOS PARA A ANÁLISE DO AR; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DO SOM, ALTIFALANTES; DISPOSITIVOS PARA ATRAIR E MATAR INSETOS; DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS; DETETORES DE PRAGAS; APARELHOS ELÉTRICOS PARA DETETAR, APANHAR, REPELIR E OU DESTRUIR PRAGAS
- 11 APARELHOS HIGIÉNICOS PARA FINS SANITÁRIOS; APARELHOS PARA HIGIENIZAÇÃO PARA FINS SANITÁRIOS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA FINS SANITÁRIOS; CONTENTORES ASSÉTICOS; AUTOCLISMOS; PRODUTOS HIGIÉNICOS; APARELHOS DE SECAGEM, DE FILTRAGEM DO AR, DE REFRESCAMENTO DO AR E DE TRATAMENTO DO AR; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS
- 21 RECETÁCULOS DE LIXO PARA MATERIAIS RESIDUAIS, AGULHAS, SERINGAS, OBJETOS PENETRANTES E PENSOS MEDICINAIS; DISTRIBUIDORES DE SABÃO, DE PENSOS HIGIÉNICOS, DE TOALHAS HIGIÉNICAS E TAMPÕES HIGIÉNICOS; DISTRIBUIDORES DE PAPEL HIGIÉNICO; UTENSÍLIOS DE TOILETTE; DISPOSITIVOS PARA CONTROLO DE PESTES E PARASITAS; ARMADILHAS PARA PRAGAS; INSETOCUTORES, INSETOCAÇADORES; APARELHOS PARA DISTRIBUIR DETERGENTES, DESINFETANTES E OU DESODORIZANTES NA ÁGUA DE AUTOCLISMOS DE RETRETES OU URINÓIS, INCLUINDO PARA USO NÃO DOMÉSTICO
- 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS
- 37 SERVIÇOS DE DETEÇÃO, CONTROLO E EXTERMÍNIO DE PRAGAS, ANIMAIS NOCIVOS, INSETOS, PARASITAS E AVES (NÃO PARA USO AGRÍCOLA) E PESTE EM ANIMAIS; SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO, (NÃO PARA USO AGRÍCOLA); SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; CONTROLO DE TÉRMITAS; DESINFECÇÃO; DESINFECÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFECÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA INFESTAÇÕES BACTERIANAS; DESINFECÇÃO DE INSTALAÇÕES; DESTRUÇÃO DE VERMES, NÃO SENDO PARA AGRICULTURA; ERRADICAÇÃO DE VERMES (SEM SER NA AGRICULTURA); EXTERMINAÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS (SEM SER PARA AGRICULTURA, SILVICULTURA OU HORTICULTURA); EXTERMINAÇÃO DE INFESTAÇÕES DE FUNGOS EM MADEIRA; EXTERMÍNIO DE ANIMAIS NOCIVOS (SEM SER NA AGRICULTURA); FUMIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PARASITAS; FUMIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA ELIMINAÇÃO DE PARASITAS; FUMIGAÇÃO DE MERCADORIAS CONTRA PESTES; FUMIGAÇÃO DE MERCADORIAS PARA ELIMINAÇÃO DE PARASITAS; INSPEÇÃO DE ESTRUTURAS PARA DETEÇÃO DE CARUNCHO; INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA DETEÇÃO DE CARUNCHO; PROTEÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; REMOÇÃO DE AVES DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, QUE NÃO SEJAM PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, NÃO SENDO PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA OU A SILVICULTURA; TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES COM FÓRMULAS REPELENTES CONTRA ANIMAIS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS INSETICIDAS, APARELHOS PARA O CONTROLO DE PRAGAS E
- APARELHOS E MATERIAL DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O CONTROLO DE PRAGAS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS (SUPERFÍCIES EXTERIORES); LIMPEZA INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE EDIFÍCIOS, SALAS, COZINHAS, CASAS DE BANHO, LAVATÓRIOS, E SEMELHANTES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE RECOLHA DE DETRITOS, APARELHOS HIGIÉNICOS, EQUIPAMENTO DE COZINHA, APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, APARELHOS DE VENTILAÇÃO, HUMIDIFICADORES, APARELHOS PARA DEPÓSITO DE ÁGUA, APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE RECETÁCULOS DE LIXO PARA MATERIAIS E ARTIGOS RESIDUAIS; INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, RENOVAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS, APARELHOS INSETICIDAS, APARELHOS DE SECAGEM, DE FILTRAGEM DO AR, DE REFRESCAMENTO DO AR E DE TRATAMENTO DO AR E DE APARELHOS E ARTIGOS PARA USO EM ESCRITÓRIOS, TOILETTES (W-C), LAVABOS, LIMPEZA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E HIGIENE; ALUGUER E LEASING DE APARELHOS INSETICIDAS, APARELHOS PARA O CONTROLO DE PRAGAS E APARELHOS E MATERIAL DE LIMPEZA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ALUGUER DE APARELHOS HIGIÉNICOS, APARELHOS DE HIGIENIZAÇÃO, AUTOCLISMOS, PRODUTOS HIGIÉNICOS E DE APARELHOS PARA DISTRIBUIR DETERGENTES, DESINFETANTES E OU DESODORIZANTES NA ÁGUA DE AUTOCLISMOS DE RETRETES OU URINÓIS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS; ESTERILIZAÇÃO COM RECURSO A FITOFARMACÊUTICOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA LIMPAR O AR; SERVIÇOS DE ALUGUER DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS, BEM COMO DE APARELHOS PARA LAVABOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; ALUGUER E LEASING DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS E DE APARELHOS E MATERIAIS PARA USO EM TOILETTES (W-C); LAVABOS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E HIGIENE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O CONTROLO DE PRAGAS E COM A LIMPEZA E A MANUTENÇÃO DE LAVABOS.
- 39 DISTRIBUIÇÃO (ENTREGA), RECOLHA, REMOÇÃO, ALUGUER E LEASING DE CONTENTORES DE LIXO PARA MATERIAIS E ARTIGOS RESIDUAIS; RECOLHA E REMOÇÃO DE; ABASTECIMENTO E REABASTECIMENTO DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS, DISTRIBUIDORES DE TOALHAS, DISTRIBUIDORES DE SABÕES E APARELHOS PARA DISTRIBUIR DETERGENTES, DESINFETANTES E OU DESODORIZANTES NA ÁGUA DE AUTOCLISMOS DE RETRETES OU URINÓIS
- 40 TRATAMENTO, DESTRUÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM; ALUGUER DE RECETÁCULOS PARA A RECICLAGEM DE DESPERDÍCIOS
- 44 EXTERMÍNIO DE ANIMAIS NOCIVOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PULVERIZAÇÃO AÉREA E TERRESTRE DE FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO AGRÍCOLA; ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS; JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VIVEIROS DE PLANTAS; MANUTENÇÃO DE RELVADOS. DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS HORTÍCOLAS; INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E ALUGUER DE PLANTAS, ÁRVORES, FLORES E EXPOSITORES FLORAIS; CONTROLO DE PRAGAS, FUMIGAÇÃO (PARA A AGRICULTURA); SERVIÇOS DE DETEÇÃO, CONTROLO E EXTERMÍNIO DE

PRAGAS, ANIMAIS NOCIVOS, INSETOS, PARASITAS E AVES (PARA USO AGRÍCOLA); SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO (PARA USO AGRÍCOLA); DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS DANINHOS PARA FINS AGRÍCOLAS, DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS; SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E ALUGUER DE PLANTAS, ÁRVORES, FLORES E EXPOSITORES FLORAIS; DESTRUIÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS

(591) PANTONE 534 C;PANTONE 375 C;PANTONE 360 C;PANTONE 7480 C;

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 29.1.3



(531) 5.3.11 ; 18.3.9

(210) **658189** MNA

(220) 2021.02.07

(300)

(730) PT **PARETOIT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA**

(511) 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]

(591)

(540)



(531) 25.5.95

(210) **658237**

MNA

(220) 2021.02.07

(300)

(730) PT **NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

(591) Azul;Dourado;

(540)



(531) 24.1.15 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **658312**

MNA

(220) 2021.02.08

(300)

(730) PT **POETIK WHISPER UNIPessoal, LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO

(591)

(540)



(531) 5.1.3 ; 7.1.24 ; 26.1.16

(210) **658211** MNA

(220) 2021.02.05

(300)

(730) PT **CANNADOURO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

(511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS

35 ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS

41 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS

(591)

(540)

(210) **658368**
 (220) 2021.02.09
 (300)
 (730) **PT RUI JORGE ANDRADE MURTEIRA**
 (511) 41 FOTOGRAFIA
 (591)
 (540)



(531) 5.5.23 ; 27.5.9

MNA

ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591) PRETO, AZUL;
 (540)



(531) 26.4.3

(210) **658387**
 (220) 2021.02.07
 (300)
 (730) **PT MCAPG - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

VINHA TOM SAWYER

MNA

(210) **658427**
 (220) 2021.02.09
 (300)
 (730) **PT CONSULVAC SOCIEDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO E CLIMATIZAÇÃO LDA**
 (511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL
 (591)
 (540)

**THE AML MODEL
 MANAGEMENT**

(210) **658414**
 (220) 2021.02.09
 (300)
 (730) **PT MATADOURO E CARNES LINDA ROSA, LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE
 (591)
 (540)

DONA VACA

MNA

(210) **658439**
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) **PT CRIOTRANS - REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL E DE TRANSPORTES, UNIPessoal LDA.**
 (511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS DE MERCADORIAS
 (591) RGB 0 0 127;RGB 255 75 0;RGB 0 0 0;RGB 30 28 31;RGB 245 254 254;
 (540)



(531) 18.1.8 ; 24.17.25 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **658418**
 (220) 2021.02.09
 (300)
 (730) **PT TRY DSM, LDA**
 (511) 36 ALUGUER DE MORADIAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES;

MNA

(210) **658443**
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) **PT AMYUNI LDA**
 (511) 09 APARELHOS AUTOMÁTICOS DE CONTROLO
 (591)

MNA

(540)

PORTUGUESE WATER SYSTEMS

(210) **658444**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT SOGANGA - MODAS E CONFECÇÕES,
LDA

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO

(591)

(540)

SCOON

(511) 36 CONSULTADORIA FINANCEIRA; ANÁLISE FINANCEIRA; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS (AVALIAÇÕES); AVALIAÇÕES FINANCEIRAS (SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO (APARTAMENTOS)

(591)

(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.19

(210) **658445**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT JOAO CARLOS RODRIGUES BARBOSA

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA

(591)

(540)

Enlevo

(531) 5.3.15 ; 27.5.1

(210) **658448**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT ANA VAZ - MÓVEIS E DECORAÇÕES,
UNIPESSOAL LDA

(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **658446**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT ANDRÉ FRANCISCO CORREIA
RAIMUNDO ROMANO COLAÇO

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

NODOUBT

(210) **658449**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT FILIPA DA CONCEIÇÃO CONDE E
SOUSA FAUSTINO
PT RAFAEL PEREIRA NARCISO

(511) 41 FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL;

(210) **658447**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT MERGULHAR NOS SONHOS -
SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA

PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS;
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A
TERAPÊUTICA DE ANÁLISE DE CAUSAS
PRIMÁRIAS POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CIÊNCIA DE
ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE
44 TERAPIA POR HIPNOSE

(591)

(540)



(531) 1.7.19 ; 24.17.15 ; 27.5.10

(210) 658454

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT AMBERSTRATUM LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
GESTÃO DE CONDOMÍNIOS

36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

45 SERVIÇOS DE CONCIERGE

(591) RGB 138/0/0; PRETO.

(540)

(531) 9.3.4 ; 27.3.15 ; 27.5.1

(210) 658451

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT BREAKING PARABLE UNIPESOAAL LDA

(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS;
SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA41 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS
RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE
TRADUÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO;
PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS

(591)

(540)

(210) 658457

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT EDITORIAL GRUPO V PORTUGAL, LDA

(511) 09 CONTEÚDO GRAVADO

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO

41 PRODUÇÃO DE VÍDEOS

(591)

(540)

(531) 27.5.17

(210) 658458

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT DOMINGOS GARCIA DA SILVA

(511) 25 CALÇADO

(591)

(540)

(531) 27.5.9 ; 27.5.13

(210) 658452

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT EDITORIAL GRUPO V PORTUGAL, LDA

(511) 09 CONTEÚDO GRAVADO

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
PRODUÇÃO DE VÍDEOS

(591)

(540)

(531) 27.5.17

(210) 658461

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) PT FERNÃO PÓ, LDA.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL

(591)

(540)

ISABEL MARIA

(531) 15.7.1

(210) **658465**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT RUI PEDRO MARTINS RIBEIRO**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)



(210) **658462**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT FILOMENA FERNANDA BAPTISTA DA CONCEIÇÃO**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO

(591) verde, preto;

(540)



(531) 2.9.1

(531) 27.99.18

(210) **658466**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT TIAGO NUNES DE CARVALHO DE LUCENA**

PT JOÃO FREDERICO DE OLIVEIRA

FILipe RAMOS VINAGRE

PT SÉRGIO ALVES SIMÕES

PT PAULO ALEXANDRE DE FREITAS PINHEIRO

(511) 25 VESTUÁRIO

35 PUBLICIDADE

(591)

(540)



(210) **658464**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT PAULO MERENDAS, UNIPessoal LDA**

(511) 04 ELETRICIDADE

37 CONSTRUÇÃO

(591)

(540)



pmenergy

(531) 27.5.11 ; 27.5.17

(210) **658469**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT HPRD - HEALTH PRODUCTS RESEARCH AND DEVELOPMENT, LDA.**

(511) 03 PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL

05 DESINFETANTES E ANTisséPTICOS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO HIGIÉNICO;

PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO NA MEDICINA;
BIOCIDAS

(591)
(540)



covidout spray _ versão pb horizontal

(531) 3.13.20

(210) **658470** MNA
(220) 2021.02.10
(300)
(730) PT **ZONA AGRO - CONSULTORIA AGRÍCOLA, LDA.**
(511) 01 ESTRUME [ADUBO]; FOSFATOS [ADUBOS]; ADUBOS INORGÂNICOS; ADUBOS ORGÂNICOS; ADUBOS RÍGIDOS; ADUBOS SINTÉTICOS; ADUBOS AZOTADOS; ADUBOS ARTIFICIAIS; ADUBOS MARINHOS; SAIS [ADUBOS]; CIANAMIDA CÁLCICA [ADUBO]; ADUBOS CONTENDO ANTIOXIDANTES; FERTILIZANTES E ADUBOS; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; ADUBOS PARA PLANTAS; ADUBOS COMPOSTOS TRANSFORMADOS QUIMICAMENTE; ADUBOS PARA A AGRICULTURA; ADUBOS PARA AS TERRAS; ADUBOS PARA PLANTAS DE VASO; TURFA SOB A FORMA DE ADUBO; MATÉRIAS FIBROSAS PARA USAR COMO ADUBOS; ADUBOS À BASE DE MULTINUTRIENTES; ADUBO SOB FORMA LÍQUIDA; ADUBO SOB FORMA SÓLIDA; ADITIVOS QUÍMICOS PARA ADUBOS; SUCEDÂNEOS DE ADUBOS LÍQUIDOS; ADUBOS FEITOS A PARTIR DE COMPONENTES MARINHOS; ADUBOS À BASE DE CLORETO DE POTÁSSIO; ADUBOS À BASE DE SULFATO DE POTÁSSIO; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; ACELERADORES DE ADUBOS À BASE DE ALGAS MARINHAS; TURFA QUE CONTÉM OLIGOELEMENTOS PARA SER UTILIZADA COMO ADUBO; MISTURAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E MICROORGANISMOS PARA ESTERILIZAÇÃO DE ADUBO; ADUBOS OBTIDOS ATRAVÉS DO TRATAMENTO DE DETRITOS COM RECURSO A LOMBRICOIDES; ADUBOS À BASE DE FOSFATO THOMAS; ADUBOS COM ADIÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS; MISTURAS DE ADUBO ENRIQUECIDAS COM SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS; ADUBOS À BASE DE FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES]; ADUBOS PARA USO EM RELVA OU PASTAGENS; MISTURAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E MICROORGANISMOS PARA FERTILIZAÇÃO DE ADUBO (PRODUTOS DE COMPOSTAGEM)

(591)
(540)

FERTIPRO

(210) **658472** MNA
(220) 2021.02.10
(300)
(730) PT **MAGNUM - CARLOS LUCAS, VINHOS LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS)
(591)
(540)

REINO

(210) **658508** MNA
(220) 2021.02.10
(300)
(730) PT **LINDA ROSA PINHEIRO E FERRO FORMIGAL**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; CURSOS DE MEDITAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]
44 SERVIÇOS DE REIKI

(591)
(540)

INSTITUTO DE REIKI PORTUGAL

(210) **658509** MNA
(220) 2021.02.10
(300)
(730) PT **H UVA SA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

KALATRAVA

(210) **658510** MNA
(220) 2021.02.10
(300)
(730) PT **ALBATROSS FANTASY - LDA**
(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; FORMAÇÃO DESPORTIVA; CLUBES DE CAMPO COM INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE GOLFE

(591)
(540)

QUINTA DO PERÚ GOLF & COUNTRY CLUB

(210) **658511** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT CUPAPER, LDA
 (511) 21 COPOS EM PAPEL OU EM PLÁSTICO.
 35 SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO
 ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS
 DE MERCHANDISING
 43 SERVIÇOS DE CATERING.
 (591)
 (540)



(531) 11.3.2 ; 27.5.17

(210) **658512** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT JOÃO FRANCISCO SEIXAS MATEUS
 SOBRAL PEREIRA
 (511) 29 AZEITE; COMPOTAS; FRUTOS SECOS
 30 MEL; VINAGRE
 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; LICORES
 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)



EPTUS®

A NEW CONCEPT FROM
DOURO VALLEY.

(531) 24.17.15 ; 27.5.10

(210) **658514** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT DANIEL AIRES OLIVEIRA HENRIQUE
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
 RELACIONADOS COM VESTUÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **658515** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT ANDRÉ BRITO CAIADO -
 ARQUITETURA, LDA
 (511) 42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA;
 DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA
 INTERIOR; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS
 COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA
 RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE
 TERRENOS; PLANIFICAÇÃO NO DOMÍNIO DO
 URBANISMO E DO URBANISMO COMERCIAL;
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
 DESIGN DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE
 ENGENHARIA; DESIGN DE INTERIORES
 (591)
 (540)

CONTACTO ATLÂNTICO ARQUITECTOS

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **658516** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT PONTAUTOS COMERCIO DE
 AUTOMOVEIS LDA
 (511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO DE
 VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS;
 PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS
 AUDIOVISUAIS
 (591)
 (540)

NIPAUTO

(210) **658517** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT **SÍLVIA CRISTINA FONTES JESUS SERRADO CÓPIO**
 (511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS
 (591)
 (540)



(531) 16.3.17

(210) **658518** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT **VEGTEAM, O TALHO VEGETARIANO LDA**
 (511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA A PERFUMARIA; ÓLEOS PARA PERFUMES E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS PERFUMADOS QUE DIFUNDEM AROMAS QUANDO AQUECIDOS; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS COSMÉTICOS; ÓLEOS PERFUMADOS
 04 CERA [MATÉRIA-PRIMA]; CERA DE ABELHAS; CERA DE PARAFINA; CERAS [MATÉRIAS PRIMAS]; ESTEARINA; VELAS E PAVIOS DE VELAS PARA ILUMINAÇÃO; VELAS, MECHAS PARA A ILUMINAÇÃO
 (591)
 (540)



ECO CANDLE PROJECT
 BY VEGTEAM

(531) 13.1.1

(210) **658519** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT **COMPTA-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA S.A**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
 (591)
 (540)

 (531) 25.5.94

(210) **658520** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT **JARDIM DO MORGADO-CENTRO DE JARDINAGEM,LDA**
 (511) 01 FERTILIZANTES E QUÍMICOS PARA USO NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA
 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; MOBILIÁRIO E MÓVEIS
 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; PLANTAS; ÁRVORES [PLANTAS]; FLORES NATURAIS
 (591)
 (540)

MY DREAM GARDEN

(210) **658521** MNA
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) PT **ISA MANUEL MORAIS ANTUNES PT RAQUEL POLICARPO DA SILVA PAULO**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; BIQUÍNIS; LINGERIE
 (591)
 (540)



(531) 27.5.11 ; 27.99.11 ; 27.99.15

(210) **658523** **MNA**
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALEXANDRE MARTINS COELHO**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS SEM-ABRIGO E DESPRIVILEGIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)



(531) 8.7.25

(210) **658529** **MNA**
 (220) 2021.02.10
 (300)
 (730) **PT JOÃO VALÉRIO MATOS PEREIRA**

(511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

(591)

(540)

CENTRO DE PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

(210) **658532** **MNA**
 (220) 2021.02.11
 (300)
 (730) **PT QUITÉRIOS - FÁBRICA DE QUADROS ELÉCTRICOS, LDA.**

(511) 09 CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO; CAIXAS DE DERIVAÇÃO; CAIXAS DE TERMINAIS; CAIXAS DE CONTROLO ELÉTRICAS; CAIXAS DE DERIVAÇÃO ELÉTRICA; CAIXAS PARA TOMADAS ELÉTRICAS; CAIXAS DE FUSÍVEIS ELÉTRICOS; CONTROLADORES ELÉTRICOS; COMUTADORES ELÉTRICOS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS; CONDUTORES ELÉTRICOS; DISJUNTORES ELÉTRICOS; CONETORES (FICHAS) ELÉTRICOS; ARMÁRIOS ADAPTADOS PARA CONTER APARELHOS ELÉTRICOS; ARMÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE]; CAIXAS DE CONEXÃO [ELETRICIDADE]; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA O CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE]; PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA; DISJUNTORES; DISJUNTORES ELÉTRICOS [INTERRUPTORES]; INTERRUPTORES DIFERENCIAIS; INTERRUPTORES MAGNÉTICOS; INTERRUPTORES DE DERIVAÇÃO; INTERRUPTORES DE CORTE; INTERRUPTORES DE CONEXÃO ELÉTRICA; ARMÁRIOS DE PAINÉIS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; MONTAGENS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS; PAINÉIS DE QUADROS ELÉTRICOS; QUADROS DE COMUTAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO; QUADROS DE LIGAÇÕES; COMUTADORES DE ELETRICIDADE; CONECTORES [ELETRICIDADE]

(591)

(540)

SAFETYPRIME

(210) **658533** **MNA**
 (220) 2021.02.11
 (300)
 (730) **PT QUITÉRIOS - FÁBRICA DE QUADROS ELÉCTRICOS, LDA.**

(511) 09 ARMÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE]; ARMÁRIOS DE PAINÉIS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA; BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO; CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS; QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE]; PAINÉIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE; CAIXAS DE CABOS ELÉTRICOS; CAIXAS DE COMUTAÇÃO ELÉTRICA; CAIXAS DE CONEXÃO [ELETRICIDADE]; CAIXAS DE DERIVAÇÃO; CAIXAS DE JUNÇÃO [ELETRICIDADE]; CAIXAS DE TERMINAIS; CAIXAS DE TERMINAIS PARA CONDUTORES ELÉTRICOS; CAIXAS DE ACUMULADORES; DISJUNTORES; DISJUNTORES ELÉTRICOS [INTERRUPTORES]; DISJUNTORES DE CORRENTE DE DEFEITO; INTERRUPTORES DIFERENCIAIS; INTERRUPTORES ELETROMAGNÉTICOS; INTERRUPTORES MAGNÉTICOS; INTERRUPTORES ELÉTRICOS; INTERRUPTORES TÉRMICOS; INTERRUPTORES DE DERIVAÇÃO; INTERRUPTORES DE TEMPERATURA; INTERRUPTORES DOMÉSTICOS ELÉTRICOS; PAINÉIS DE INTERRUPTORES [ELÉTRICOS]; INTERRUPTORES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS; INTERRUPTORES DE CONTACTO MECÂNICOS

(591)

(540)

COMPACTIVPUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
COMERCIALIZAÇÃO(591)
(540)**KBS - KEY BUSINESS
SOLUTIONS**(210) **658535** MNA

(220) 2021.02.11

(300)

(730) **PT MUNDO DE VONTADES, LDA**

(511) 05 LUBRIFICANTES SEXUAIS; GÉIS ESTIMULANTES SEXUAIS; GELES PARA ESTIMULAÇÃO SEXUAL; PRODUTOS PARA FACILITAR O ATO SEXUAL

10 AUXILIARES SEXUAIS; BRINQUEDOS SEXUAIS; APARELHOS DE ATIVIDADE SEXUAL; BONECAS ERÓTICAS [BONECAS SEXUAIS]; BONECAS ERÓTICAS [BONEXAS SEXUAIS]; AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; ARTIGOS PARA ATIVIDADES SEXUAIS; DISPOSITIVOS PARA AS ATIVIDADES SEXUAIS; VIBRADORES, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS DE ATIVIDADE SEXUAL; PÊNIS ARTIFICIAIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA A VIDA SEXUAL DO CASAL; PÊNIS ARTIFICIAIS [ARTIGOS DE ESTIMULAÇÃO SEXUAL PARA ADULTOS]; EXTENSORES DE PÊNIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BOLAS CHINESAS (BEN-WA), AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; VAGINAS ARTIFICIAIS SOB A FORMA DE AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS

35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AUXILIARES SEXUAIS

(591)

(540)

DESEJO ARDENTE SEXSHOP(210) **658536** MNA

(220) 2021.02.11

(300)

(730) **PT PATRÍCIA ALEXANDRA MOURÃO
BARREIRO**

(511) 42 DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS

(591)

(540)

PONTO EM BRANCO(210) **658538** MNA

(220) 2021.02.11

(300)

(730) **PT HEITOR HUGO LOURO BATALHA DE
ALMEIDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE

(210) **658539** MNA

(220) 2021.02.11

(300)

(730) **PT PEDRO PAULA DE ALMEIDA RIBEIRO**

(511) 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS; PESQUISAS GEOLÓGICAS; LEVANTAMENTOS DE TERRENOS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS [PARA TERCEIROS]; PLANEAMENTO URBANÍSTICO.

(591)

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.22 ; 27.99.13

(210) **658540** MNA

(220) 2021.02.11

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO LEAL, UNIPessoal, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS

(591)

(540)

INOVARTE MOBILIÁRIO(210) **658573** MNA

(220) 2021.02.11

(300)

(730) **PT DAVID MARTINS SERRA**

(511) 03 COSMÉTICOS; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; GEL DE ALOE VERA PARA USO COSMÉTICO; GÉIS DE MASSAGEM NÃO SENDO PARA USO MÉDICO;

ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEOS DE TOILETTE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; GEL DE ALFAZEMA; ÁGUA FLORAL; LAVANDA (ÓLEO DE -); ÓLEO DE ALFAZEMA; ÓLEO DE AMÊNDOAS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS COM AROMAS; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA; ÓLEOS PERFUMADOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; SABONETES; SABONETES LÍQUIDOS; SABONETES PERFUMADOS; SABONETES COSMÉTICOS; SABONETES NÃO MEDICINAIS; SABONETES DE DUCHE

29 AVES DOMÉSTICAS; AVES NÃO VIVAS; BACON [TOUCINHO]; CARNE; CARNE DE PATO; CARNE DE AVES; CARNE DE PERU; CARNE DE PORCO; CARNE DE VACA; CARNE DE VEADO; CARNE DE VITELA; CARNE EM CONSERVA; CARNES; CARNES DE CAÇA; CARNES DE CAÇA [NÃO VIVA]; CARNES FUMADAS; CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES SALGADAS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS; CONFITS DE PATO; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE CAÇA; ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; FOIE GRAS; FRANGO; PATÊS DE CARNE; PERNIL DE PRESUNTO; PERU; PRESUNTO; PRESUNTO [FIAMBRE]; PRESUNTO CURADO; PRESUNTOS; PRODUTOS DE CARNE DE BORREGO; SALAME; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SALSICHAS; SALSICHÃO; SALSICHÕES; TORRESMOS; ALOE VERA PREPARADO PARA CONSUMO HUMANO; AMEIXAS; AMEIXAS EM CONSERVA; AMENDOINS COBERTOS; AMENDOINS COM MEL; AMENDOINS PREPARADOS; AMÊNDOAS PREPARADAS; AMÊNDOAS PROCESSADAS; AMENDOINS TORRADOS; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS DE FRUTAS CRISTALIZADAS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; AVELÃS PROCESSADAS; AVELÃS, PREPARADAS; AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS SECAS; BAGAS EM CONSERVA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BATATA-DOCE TRANSFORMADA; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BOLETUS EDULIS (COGUMELOS), SECOS; CEBOLAS TRANSFORMADAS; CENOURAS; CHALOTAS TRANSFORMADAS [USADAS COMO LEGUME, NÃO COMO TEMPERO]; CHIPS DE MAÇÃ; COGUMELOS PREPARADOS; COGUMELOS SECOS COMESTÍVEIS; COMPOTAS DE FRUTA; CONCENTRADOS DE TOMATE; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS, PICKLES; CROQUETES; DIPS; ERVILHA PARTIDA; ERVILHAS EM CONSERVA; ERVILHAS GRAÚDAS; ERVILHAS PREPARADAS; ERVILHAS PROCESSADAS; ESPARGOS PROCESSADOS; ESPINAFRES [PREPARADOS]; FAVAS; FEIJÕES; FIGOS SECOS; FLORES COMESTÍVEIS PROCESSADAS; FLORES COMESTÍVEIS PROCESSADAS NA FORMA

CRISTALIZADA; FLORES SECAS COMESTÍVEIS; FRUTA EM CONSERVA; FRUTOS CRISTALIZADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA AROMATIZADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA CAMELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA COZIDOS; FRUTOS DE CASCA RIJA DESCASCADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA EM CONSERVA; FRUTOS DE CASCA RIJA PREPARADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA TEMPERADOS; FRUTOS ESTALADIÇOS; FRUTOS PREPARADOS; FRUTOS SECOS; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS DE CASCA RIJA; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS SALGADOS; FRUTOS SECOS TEMPERADOS; FRUTOS SECOS TORRADOS; GELEIAS DE FRUTA; GENGIBRE CRISTALIZADO; LARANJAS PROCESSADAS; LEGUMES CONGELADOS; LEGUMES COZIDOS; LEGUMES DESCASCADOS; LEGUMES E HORTALIÇAS CORTADOS; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES PREPARADOS; LEGUMINOSAS SECAS; LENTILHAS; LENTILHAS SECAS; LIMÕES PROCESSADOS; MALAGUETAS EM CONSERVA; MAÇÃS TRANSFORMADAS; MIOLO DE NOZ; MIRTILOS PROCESSADOS; MIRTILOS SECOS; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]; MISTURA DE LEGUMES; MISTURA DE PICKLES; MISTURAS DE APERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RIJA TRANSFORMADOS; MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; MOUSSES DE LEGUMES; NOZ MOÍDA; NOZES SECAS; NOZES PREPARADAS; PASSAS [UVAS]; PASTA DE ALHO; PASTA DE AMENDOIM; PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS POR CREME DE AVELÃ; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE LEGUMES; PATÊS DE LEGUMES; PICKLES [PICKLES]; PICKLES DE LEGUMES EM MOLHO DE SOJA; PICKLES DE CEBOLAS; PICKLES DE LEGUMES; PICKLES DE MALAGUETAS; PIMENTAS VERDES PROCESSADAS; PIMENTOS CONSERVADOS; PIMENTOS PREPARADOS; PIMENTOS PROCESSADOS; PINHÕES PREPARADOS; PINHÕES PROCESSADOS; PISTÁCIOS PREPARADOS; POLPAS DE FRUTAS; PÓLEN PREPARADO PARA ALIMENTAÇÃO; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS; PURÉ DE AZEITONA TRANSFORMADO; PURÉ DE AZEITONAS; PURÉ DE COGUMELOS; PURÉ DE LEGUMES; PURÉS DE FRUTAS; RAÍZES PROCESSADAS; RECHEIOS PARA TARTES DE FRUTA; RECHEIOS À BASE DE FRUTAS PARA TORTAS; RECHEIOS À BASE DE FRUTOS PARA BOLOS E TORTAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SEMENTES COMESTÍVEIS; SEMENTES DE ABÓBORA TRANSFORMADAS; SEMENTES DE GIRASSOL COMESTÍVEIS; SEMENTES DE GIRASSOL PREPARADAS; SEMENTES DE GIRASSOL PROCESSADAS; SEMENTES DE MELANCIA TRATADAS; SEMENTES PREPARADAS; SEMENTES PROCESSADAS; SEMENTES, PREPARADAS; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SOBREMESAS DE FRUTA; TOMATES PROCESSADOS; UVAS DE CORINTO; VERDURAS EM CONSERVA; OVOS; BATIDOS; BEBIDAS À BASE DE IOGURTE; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS DE IOGURTE; BEBIDAS DE LEITE; COALHADA; COALHO; CREME DE BARRAR; DERIVADOS DE MANTEIGA;

- DIPS DE QUEIJO; DIPS À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; FONDUE DE QUEIJO; IOGURTE; KÉFIR [BEBIDA LÁCTEA]; LEITE; LEITE BIOLÓGICO; LEITE DE VACA; MANTEIGA; MANTEIGA COM ERVAS AROMÁTICAS; MANTEIGA DE ALHO; MANTEIGA PARA BARRAR; MISTURAS DE QUEIJOS; NATA [LÁCTEA]; NATA FRESCA; NATA ÁCIDA; NATAS; PALITOS DE QUEIJO; PASTAS DE QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO; PRODUTOS LÁCTEOS; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; PUDINS LÁCTEOS; QUEIJO BRANCO DE PASTA MOLE; QUEIJO BRANCO MOLE; QUEIJO CHEDDAR; QUEIJO COADO; QUEIJO COM BAIXO TEOR DE GORDURA; QUEIJO CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; QUEIJO CONTENDO ESPECIARIAS; QUEIJO COTTAGE; QUEIJO CREME; QUEIJO CURADO COM BLORES; QUEIJO DE LEITE DE CABRA; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE OVELHA; QUEIJO DE PASTA AZUL; QUEIJO DE PASTA MOLE; QUEIJO DURO; QUEIJO EM PÓ; QUEIJO FRESCO; QUEIJO FRESCO QUARK; QUEIJO FUMADO; QUEIJO MASCARPONE; QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO RALADO; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; QUEIJOS; QUEIJOS BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; QUEIJOS FRESCOS NÃO MADUROS; QUEIJOS PROCESSADOS; REQUEIJÃO; SKYR (PRODUTO LÁCTEO SEMELHANTE AO IOGURTE); AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; BACON; BANHA; BANHA DE PORCO; GORDURA PARA CULINÁRIA; GORDURAS ALIMENTARES; MANTEIGA PARA COZINHAR; ÓLEO DE GRAINHA DE UVA; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS COMESTÍVEIS; TOUCINHO; PRODUTOS DE CHARCUTARIA
- 30 BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS DE MANTEIGA; MASSA PARA BISCOITOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); MEL; MEL NATURAL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; DOCE DE LEITE; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL NATURAL MADURO; MEL À BASE DE ERVAS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; CHÁ; CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ GELADO; CHÁS DE FRUTA; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS DE LIMÃO NÃO MEDICINAIS; KOMBUCHA; INFUSÕES DE ERVAS; INFUSÕES DE CHÁ; ICED TEA; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS SALGADAS; CHOCOLATES; CONFEITARIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREMES DE OVOS; DOÇARIA COZIDA; HALVAS; MAÇAPÃO; NOGADOS [NOUGAT]; PÃO; PANQUECAS; PASTELARIA VARIADA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; TARTES; TARTES FRESCAS; TARTES DOCES; TARTES [EMPADAS]; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS SEM CARNE; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA;
- EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; ALHO EM PÓ; ALHO PICADO; ALHO TRANSFORMADO PARA SER USADO COMO TEMPERO; CONDIMENTOS EM PÓ; ERVAS [CONDIMENTOS]; ERVAS PARA CULINÁRIA; ERVAS SECAS; ERVAS SECAS PARA USO CULINÁRIO; ERVAS TRANSFORMADAS; ESPECIARIAS; GENGIBRE [CONDIMENTO]; MALAGUETA SECA [TEMPERO]; MAIONESE COM PICLES; MANJERICÃO, SECO; MISTURAS DE ESPECIARIAS; MOLHOSCONDIMENTADOS, CHUTNEYS E MASSAS ALIMENTARES; MOLHO [COMESTÍVEL]; MOLHOS; PIMENTA; SEMENTES DE PAPOILA PARA USO COMO TEMPERO; SEMENTES DE SÊSAMO [TEMPERO]; TEMPEROS SECOS; TEMPEROS (CONDIMENTOS); TEMPEROS; VINAGRE; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE DE CIDRA; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE MOSTARDA; VINAGRE DE PIMENTA; VINAGRE DE VINHO; VINAGRES
- 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS FLORESTAIS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS
- 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AMARGOS [LICORES]; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); HIDROMEL; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; VINHO; VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS
- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; BARES DE VINHOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÔNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROERVEJEIRAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)

IN MONTE

(210) **658588** MNA
(220) 2021.02.11
(300)
(730) PT CAVES MOURA BASTO, UNIPessoal, LDA.

(511) 33 VINHOS VERDES PRODUZIDOS NA REGIÃO DEMARCADA DOS VINHOS VERDES, MAIS ESPECIFICAMENTE NA SUB-REGIÃO DE AMARANTE.

(591)
(540)

SOLAR DE AMARANTE

(210) **658589** MNA
(220) 2021.02.11
(300)
(730) PT CAVES MOURA BASTO, UNIPessoal, LDA.

(511) 33 VINHOS VERDES PRODUZIDOS NA REGIÃO DEMARCADA DOS VINHOS VERDES, MAIS ESPECIFICAMENTE NA SUB-REGIÃO DE AMARANTE.

(591)
(540)

PORTAL DE AMARANTE

(210) **658592** MNA
(220) 2021.02.11
(300)
(730) ES ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES.
05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS.

(591)
(540)

NIRO

(210) **658593** MNA
(220) 2021.02.11
(300)
(730) ES ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES.
05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS.

(591)
(540)

HIMILCE

(210) **658594** MNA
(220) 2021.02.11
(300)

(730) ES ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES.

05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS.

(591)
(540)

GOLEN

(210) **658597** MNA
(220) 2021.02.11
(300)

(730) PT PESCANOVA PORTUGAL, LIMITADA

(511) 29 PRODUTOS CONGELADOS DE SALMÃO PREPARADOS E CONSERVADOS; PRODUTOS À BASE DE SALMÃO PREPARADOS E CONSERVADOS; PRODUTOS CONGELADOS DE PEIXE E REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE PEIXE E DERIVADOS DE PEIXE; PEIXE CONGELADO; PEIXE CONSERVADO EM SAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS CONGELADOS; PRATOS PRÉ-COZINHADOS; PRATOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; CONSERVAS ALIMENTARES

31 PRODUTOS DE AQUACULTURA, EM BRUTO E NÃO PROCESSADOS; GRÃOS E SEMENTES EM BRUTO OU NÃO PROCESSADOS; ANIMAIS VIVOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS

(591)
(540)

FILÉ DE SALMÃO PESCANOVA

(210) **658607** MNA
(220) 2021.02.09
(300)

(730) PT TREGO INVEST, LDA

(511) 29 AZEITE; COMPOTAS
33 VINHO

(591)
(540)

JARDIM DO TUA

(210) **658611** MNA
(220) 2021.02.10
(300)

(730) PT BRUNO JOSÉ CAVACO ADRIÃO

(511) 44 SERVIÇOS DE BARBEARIA
(591)
(540)

[BARBER'S INMAGE]

(531) 26.3.23 ; 27.5.1

(210) **658612** **MNA**

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT BRUNO MIGUEL NUNES PAIS**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; ÁLCOOL DE ARROZ; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; VINHO; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; CURAÇAU; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS

ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRATOS ALCOÓLICOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ARACA; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES JAPONÊS REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÔNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHOS

(591)

(540)

MARIGOLD

(210) **658613**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT PLURAL - COOPERATIVA FARMACÊUTICA, CRL**

(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS PESTICIDAS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS; ADESIVOS MÉDICOS PARA LIGAR

FERIDAS; AÇÚCAR LÁCTEO PARA USO MÉDICO [LACTOSE]; AGENTES DE DESINTOXICAÇÃO DE BENZOL PARA USO MÉDICO; AGENTES DE ATIVAÇÃO DA FUNÇÃO CELULAR PARA USO MÉDICO; AGENTES DE DESINTOXICAÇÃO DE CLORO PARA USO MÉDICO; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FORMA DE WAFERS COMESTÍVEIS PARA EMBALAGEM DE FÁRMACOS EM PÓ; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS QUE FACILITAM A ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS NA FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; AGENTES CARDIOVASCULARES PARA USO MÉDICO; ADITIVOS PARA FORRAGENS PARA USO MEDICINAL; ADITIVOS MEDICINAIS PARA RAÇÕES DE ANIMAIS; ADITIVOS MEDICINAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ADITIVOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS [MEDICINAIS]; ADESIVOS PARA FIXAR PRÓTESES; ADESIVOS MÉDICOS PARA LIGAR TECIDOS INTERNOS; VENENOS BACTERIANOS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO TERAPÊUTICO; VELAS DE MASSAGEM MEDICINAIS; VELAS AURICULARES PARA USO TERAPÊUTICO; VACINAS PARA USO HUMANO; VACINAS; UREASE PARA USO MÉDICO; TRIPSINAS PARA USO MÉDICO; TOALHETES MEDICINAIS IMPREGNADOS; TIOMERSAL PARA USO MEDICINAL; SUPORTES CROMATOGRÁFICOS PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO VETERINÁRIO; SERINGAS PRÉ-CARREGADAS PARA FINS MÉDICOS; SOLUÇÃO SALINA PARA IRRIGAÇÃO SINUSAL; SOLVENTES PARA TIRAR EPLASTROS ADESIVOS; SOLVENTES PARA TIRAR GESSOS ADESIVOS; SPRAYS REFRIGERANTES PARA USO MÉDICO; STICKS PARA O ALÍVIO DAS DORES DE CABEÇA; SUBSTITUTOS DO SANGUE; SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS SELADAS PARA USO MÉDICO; SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIBIÓTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO; SÉRUM CALMANTE PARA A PELE [MEDICINAL]; SUPLEMENTOS FORTIFICANTES CONTENDO PREPARAÇÕES PARAFARMACÊUTICAS PARA PROFILAXIA E PARA CONVALESCENÇA; SÉRUM PARA A PELE COM AÇÃO CALMANTE [MEDICINAL]; SÊMEN PARA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; SANGUÍNEO (PLASMA -); SEQUÊNCIAS DE ÁCIDO NUCLEICO PARA USO MÉDICO E VETERINÁRIO; SANGUESSUGAS PARA USO MEDICINAL; SANGUE PARA USO MEDICINAL; SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL; SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL PARA USO MEDICINAL; SAIS PARA BANHOS DE ÁGUAS MINERAIS; SAIS MINERAIS DE BANHO; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; SAIS DE REHIDRATAÇÃO ORAL; REPELENTE PARA CÃES; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO MÉDICO; SAIS DE BANHO PARA FINS MÉDICOS; SAIS DE BANHO PARA USO MEDICINAL; RÁDIO PARA USO MEDICINAL; REAGENTES PARA USO MEDICINAL; REAGENTES PARA TESTES GENÉTICOS VETERINÁRIOS; REAGENTES DESTINADOS A TESTES GENÉTICOS MÉDICOS; PULVERIZADORES DE PENSOS LÍQUIDOS; PRODUTOS RE-HIDRATANTES; PROTETORES SOLARES MEDICINAIS; PRODUTOS RADIOATIVOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS PARA REFRESCAR O HÁLITO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PRODUTOS ENZIMÁTICOS PARA USO

MEDICINAL; PRODUTOS ENZIMÁTICOS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARADOS FARMACÊUTICOS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES PARA ORGANOTERAPIA; PREPARAÇÕES PARA ENEMAS; PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE CALOS DOS PÉS; PREPARAÇÕES PARA VACINAS ORAIS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES RADIOFARMACÊUTICAS DE DIAGNÓSTICO; PREPARAÇÕES TERAPÊUTICAS PARA O BANHO; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE OLIGOELEMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL; PREPARAÇÕES E MATERIAIS DE DIAGNÓSTICO; PREPARAÇÕES DE CANTÁRIDA PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES DE LAVAGEM VAGINAL PARA FINS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE OLIGOELEMENTOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES DE OLIGOELEMENTOS PARA CONSUMO HUMANO; PREPARAÇÕES DE OLIGOELEMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL; PREPARAÇÕES DE PANTENOL PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES DESTINADAS À NATUROPATIA; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS CONTENDO CÉLULAS ESTAMINAIS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS MISTAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOQUÍMICAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BIOQUÍMICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES COM METIONINA; PREPARAÇÕES COM TRICOMICINA; PREPARAÇÕES COM TRIPTOFANO; PREPARAÇÕES DE AMINOÁCIDOS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES DE ARGILA PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES DE BANHO COM FINS MEDICINAIS; PLASMA SANGUÍNEO; POMADAS ANTIPRURIGINOSAS À BASE DE ERVAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; POMADAS À BASE DE ERVAS PARA TRATAR FERIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PREENCHIMENTO DÉRMICO INJETÁVEL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE MINERAIS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES ANTIPIRÉTICAS; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO MÉDICO E VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES À BASE DE CANTÁRIDAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES À BASE DE MENTOL PARA BEBÉS; PREPARAÇÕES À BASE DE MINERAIS PARA USO MÉDICO; PÓ DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO MÉDICO; PÓ DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO VETERINÁRIO; PÓ DE PÉROLAS PARA FINS MEDICINAIS; ÓRGÃOS E TECIDOS VIVOS PARA FINS CIRÚRGICOS; MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; MEIOS DE CULTURA DE CÉLULAS PARA CULTURA DE CÉLULAS PARA USO MÉDICO; MEIOS PARA O CRESCIMENTO DO TECIDO ÓSSEO CONSTITUÍDOS POR MATERIAIS

BIOLÓGICOS PARA USO MÉDICO; MICROBICIDAS; MISTURAS DE GASES PARA FINS MEDICINAIS; OXIGÊNIO PARA USO MÉDICO; OXIGÊNIO SÓLIDO PARA USO MÉDICO; PAPEL ENCRADO PARA USO MÉDICO; PASTILHAS ELÁSTICAS PARA REFRESCAR O HÁLITO PARA USO MÉDICO; ÓLEO DE MADEIRA DE SÂNDALO PARA USO MEDICINAL, FARMACÊUTICO OU VETERINÁRIO; ÓLEO DE RÍCINO PARA REVESTIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ÓLEOS MEDICINAIS PARA BEBÊ; ÓLEOS MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE [MEDICINAIS]; LEVEDURA PARA USO MÉDICO, VETERINÁRIO E FARMACÊUTICO; LOÇÕES MEDICINAIS PÓS-BARBA; LOÇÕES PARA CÃES; LOÇÕES PARA USO VETERINÁRIO; LUBRIFICANTES PARA FINS CIRÚRGICOS; LUBRIFICANTES PARA USO MÉDICO; LÁPIS CÁUSTICOS; LÁPIS ESTÉPTICOS; LÁPIS HEMOSTÁTICOS; MARCADORES RADIOISÓTOPOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU DE DIAGNÓSTICO; MATERIAIS PARA MOLDES DE GESSO CIRÚRGICOS; MATERIAIS RADIOATIVOS PARA USO MEDICINAL; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL DE ADMINISTRAÇÃO ORAL; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL DE LIBERTAÇÃO MODIFICADA; MEDICAMENTOS À BASE DE PARACETAMOL PARA ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA; GELATINA PARA USO MEDICINAL; GELEIA DE PETRÓLEO (VASELINA) PARA USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO; GELES DE MASSAGEM PARA USO MEDICINAL; GORDURA PARA MUNGIR [ORDENHAR]; GORDURAS PARA USO MEDICINAL; GORDURAS PARA USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO; GORDURAS PARA USO VETERINÁRIO; HEMOGLOBINA; HORMONAS RADIOTERAPÊUTICAS; IMERSÕES PARA ANIMAIS [PREPARAÇÕES]; INDICADORES BIOLÓGICOS PARA MONITORIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (ESPERMA PARA A -); ISÓTOPOS PARA USO MEDICINAL; LAMAS MEDICINAIS; LAMAS PARA BANHOS; ESTOJO PORTÁTIL DE PRIMEIROS SOCORROS; ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS; ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS (EQUIPADAS); ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA USO DOMÉSTICO; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO MÉDICO; EXTRATO DE CASCA DE ÁRVORE PARA USO VETERINÁRIO; EXTRATOS DE LEVEDURA PARA USO MÉDICO, VETERINÁRIO E FARMACÊUTICO; FEROMONAS; FLUIDOS INTRAVENOSOS PARA HIDRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FRAÇÕES DE PROTEÍNAS DO SANGUE; GASES E MISTURAS DE GASES PARA UTILIZAÇÃO EM IMAGIOLOGIA MÉDICA; GASES PARA USO MÉDICO; GASES SOLIDIFICADOS PARA USO MEDICINAL; ÉTERES DE CELULOSE PARA USO FARMACÊUTICO; ELEMENTOS RADIOATIVOS PARA USO MÉDICO; ENCHIMENTOS CUTÂNEOS INJETÁVEIS; ENGODOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ENXERTOS VASCULARES [TECIDO VIVO]; ENZIMAS PARA USO MEDICINAL; ENZIMAS PARA USO VETERINÁRIO; ESFOLIANTES [PREPARAÇÕES] PARA USO MEDICINAL; ESPERMA ANIMAL PARA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; ESPERMA DE ANIMAL; ESPERMA PARA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; ESPONJAS CONTRACETIVAS; ESPONJAS CONTRACETIVAS QUÍMICAS; ESPUMAS CONTRACETIVAS; ESTIMULANTES ALIMENTARES PARA ANIMAIS; ÉSTERES DE CELULOSE PARA USO FARMACÊUTICO; CURATIVOS, LIGADURAS E APLICADORES MÉDICOS; COLAGÊNIO PARA FINS MEDICINAIS; COLAS CIRÚRGICAS; COLÓDIO PARA USO FARMACÊUTICO; COMPONENTES DE SANGUE; COMPRIMIDOS PARA USO

FARMACÊUTICO; COMPRIMIDOS PARA USO MEDICINAL; CONJUNTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (COM CONTEÚDO); CONTRACETIVOS QUÍMICOS; CORANTES PARA USO CIRÚRGICO; CREMES PARA ÚBERES DESTINADOS À AGRICULTURA; CRISTAIS PARA FINS TERAPÊUTICOS; CULTURAS DE TECIDOS BIOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; CULTURAS DE TECIDOS BIOLÓGICOS PARA USO VETERINÁRIO; DEXTRINAS PARA USO FARMACÊUTICO; CHAMPÔS MEDICINAIS; CHAMPÔS MEDICINAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAMPÔS SECOS MEDICINAIS; CIGARROS SEM TABACO PARA USO MEDICINAL; CILINDROS DE OXIGÊNIO, CHEIOS, PARA FINS MEDICINAIS; CIMENTO DE OSSOS PARA CIRURGIA E ORTOPEDIA; CIMENTO PARA CASCOS DE ANIMAIS; CIMENTOS CIRÚRGICOS; CIMENTOS ÓSSEOS PARA FINS ORTOPÉDICOS; CIMENTOS ÓSSEOS PARA USO CIRÚRGICO; CIMENTOS ÓSSEOS PARA USO MÉDICO; COLAGÊNIO PARA FINS MÉDICOS; CÉLULAS RECONSTITUÍDAS PARA TRATAMENTOS CLÍNICOS DE CUIDADOS DA PELE; CÉLULAS RECONSTITUÍDAS PARA TRATAMENTOS MÉDICOS DA PELE; CÉLULAS VIVAS PARA USO VETERINÁRIO; BANHOS DESINFETANTES PARA TETAS DE VACAS LEITEIRAS; BANHOS MEDICINAIS; BANHOS MEDICINAIS (ÁGUA DO MAR PARA -); CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS; CAIXAS EQUIPADAS DE PRIMEIROS SOCORROS; CALICIDAS; CARVÃO ATIVADO PARA ABSORÇÃO DE TOXINAS PARA USO MEDICINAL; CASCALHO COMO UMA AJUDA DIGESTIVA DAS AVES; CÁPSULAS PARA MEDICAMENTOS; CÁPSULAS PARA USO FARMACÊUTICO; CÁPSULAS VENDIDAS VAZIAS PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS; CÉLULAS ESTAMINAIS PARA FINS MEDICINAIS; CÉLULAS ESTAMINAIS PARA FINS VETERINÁRIOS; CÉLULAS ESTAMINAIS PARA USO MÉDICO; CÉLULAS ESTAMINAIS PARA USO VETERINÁRIO; AGENTES DE DESINTOXICAÇÃO DE ARSÊNICO PARA USO MÉDICO; AGENTES DE LIBERTAÇÃO DE FÁRMACOS SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; AGENTES RADIOATIVOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS; ANALGÉSICOS PARA USO VETERINÁRIO; ANTI-INCRUSTANTES MARINHOS; ANTIBIÓTICOS PARA PEIXES; BANHOS DE OXIGÊNIO; ÁGUA DE NASCENTE PARA USO MEDICINAL; ÁGUA DO MAR PARA BANHOS MEDICINAIS; ÁGUA OXIGENADA PARA USO MEDICINAL; ÁGUAS MINERAIS PARA USO MEDICINAL; ÁGUAS TERMAIS; ÁLCOOIS MEDICINAIS; ÁLCOOL PARA FINS FARMACÊUTICOS; ÁLCOOL PARA FRICÇÕES

39 DISTRIBUIÇÃO POR TUBAGENS E CABOS; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE

PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS

(591) Cinza;Verde;Azul;Laranja;

(540)



(531) 26.1.3



(531) 8.7.1 ; 26.5.16

(210) **658615**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT SARA ELISABETE PAIVA NOGUEIRA**

(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO

(591) ROSA, VERDE, LARANJA, VERMELHO, AMARELO, AZUL, LILÁS, ROXO, BRANCO, CINZA;

(540)



(531) 5.1.3 ; 26.1.15

(210) **658614**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT DIOGO DIAS GOMES**

(511) 30 AROMAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; MISTURAS DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS

40 TORREFAÇÃO E TRATAMENTO DE CAFÉ

(591)

(540)

(210) **658616**

MNA

(220) 2021.02.10

(300)

(730) **PT DÉBORA ISABEL DA SILVA LOPES**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591) 13-6110 TCX Mint green;

(540)



(531) 2.9.19

(210) **658617** MNA
(220) 2021.02.10
(300)
(730) PT **AGOSTINHA GUERRA SARAIVA
MARQUES**
(511) 03 SABONETES
29 AZEITE
33 VINHO
(591)
(540)

QUINTA DA GUTA

(210) **658692** MNA
(220) 2021.02.10
(300)
(730) PT **HELGA MARISA VALENTE DA SILVA**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591)
(540)

MOMENTS VILLAGE

(210) **658693** MNA
(220) 2021.02.10
(300)
(730) PT **CERVEJARIA VIVA, LDA.**
(511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA
(591)
(540)

CERVEJA VIVA

(210) **658869** MNA
(220) 2021.02.02
(300)
(730) PT **BRIMET FERNANDES DA SILVA
PT MARCUS AMADEUS VÉRITÉ DOS
SANTOS QUELHAS**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
(591)
(540)

DIÁLOGO RECORDS

reformulação do pedido de marca coletiva n.º 657825 de 2021/02/02, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do cpi.

Reformulação - Marca coletiva de associação

Processo	Data do pedido	Data da reformulação	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
657825	2021.02.02	2021.02.18	BRIMET FERNANDES DA SILVA	PT	REFORMULADO PELO PEDIDO DE MARCA NACIONAL N.º 658869 DE 2021/02/18, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 12.º DO CPI.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
649829	2021.02.18	2021.02.18	RNSC-CONSULTORIA E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
652707	2021.02.18	2021.02.18	AYUDAS ÓPTICAS BAJA VISIÓN S.L.	ES	35 41 44	
653478	2021.02.18	2021.02.18	RICARDO DOMIGOS PIRES RIBAS	PT	41	
653497	2021.02.18	2021.02.18	ERNESTO GRILO, SUCRS., LDA.	PT	21	
653530	2021.02.18	2021.02.18	JOSÉ MACIEIRINHA, PEDRO MACIEIRINHA E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	
653542	2021.02.18	2021.02.18	INFOSCAN - INFORMÁTICA, LDA	PT	09 42	
653559	2021.02.18	2021.02.18	EUROIMPALA S.L. - SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	38	
653569	2021.02.18	2021.02.18	TRADETREVO, LDA	PT	43	
653592	2021.02.18	2021.02.18	FILIPE DE MAGALHÃES MONTENEGRO DE ARAÚJO	PT	09 42	
653603	2021.02.18	2021.02.18	PRISMA PERIFERICO UNIPessoal LDA	PT	26	
653604	2021.02.18	2021.02.18	ANDRÉ MANUEL COSTA MARTINS	PT	30	
653625	2021.02.18	2021.02.18	IVO GUIOMAR PAIS	PT	18 25	
653630	2021.02.18	2021.02.18	ENG3QUBO, LDA	PT	37 42	
653648	2021.02.18	2021.02.18	GONÇALVES & MAGNO NUNES,LDA.	PT	35 44	
653678	2021.02.18	2021.02.18	NOTENOUGH - UNIPessoal, LDA	PT	39	
653686	2021.02.18	2021.02.18	LUXSTAR, ILUMINAÇÕES, UNIPessoal, LDA	PT	09 11	
653701	2021.02.18	2021.02.18	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
653712	2021.02.18	2021.02.18	SPARKLING AND FRESH, LDA.	PT	33	
653716	2021.02.18	2021.02.18	MALTA CUNHA E VAZ LDA	PT	37 39	
653717	2021.02.18	2021.02.18	MARIA MANUELA DE OLIVEIRA GOMES MATIAS SERRA	PT	44	
653751	2021.02.18	2021.02.18	MAGNIFICENT ADRENALINE - UNIPessoal LDA,	PT	08	
653768	2021.02.18	2021.02.18	INES MAIA CAMPOS COSTA	PT	38 41	
653787	2021.02.18	2021.02.18	JIANMIN MO	PT	03 07 08 09 14 15 16 17 18 20 23 28	
653794	2021.02.18	2021.02.18	KLUMBA, UNIPessoal, LDA	PT	21 26 31 41 44	
653799	2021.02.18	2021.02.18	SILSA DOMINGAS GONÇALVES BONFIM	PT	35	
653805	2021.02.18	2021.02.18	JOANA RITO	PT	20 40 42	
653809	2021.02.18	2021.02.18	SUSANA FILIPA GOMES RIBEIRO	PT	25	
653811	2021.02.18	2021.02.18	MARIA CATARINA CABRAL DE ARAÚJO	PT	14	
653881	2021.02.18	2021.02.18	MARIA ANA VILAR DA SILVA PUCARIÇO DUARTE	PT	44	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
611147	2019.06.26	2020.11.17	SOUND LEVEL, MOBILIÁRIO, SA	PT	20	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, 1.º juízo relativa à marca nacional n.º 611147, julga recurso improcedente e mantém a concessão. o acórdão do tribunal da relação de lisboa julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - concede o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
637113	2020.01.27	2021.02.18	TROUW NUTRITION CANADA INC.	CA	31	nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do cpi arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018 arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
649812	2020.09.18	2021.02.17	JORGE GONÇALVES	PT	41	
650125	2020.09.24	2021.02.17	ANA CATARINA OLIVEIRA COSTA	PT	41	
650193	2020.09.24	2021.02.18	NUNO MIGUEL ROQUE PIMENTA VARELA	PT	32	
650220	2020.09.25	2021.02.18	REGINALDO RANGEL HONORATO	PT	43	
650231	2020.09.25	2021.02.17	SEASIREN TOURS - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA	PT	39	

Renovações

N.ºs 239 212, 239 565, 245 529, 325 095, 325 096, 325 252, 329 600, 340 252, 341 274, 341 395, 344 352, 345 600, 346 194, 346 437, 348 137, 349 018, 455 218, 466 111, 466 155, 466 724, 469 416, 469 947, 471 748, 472 917, 474 332, 475 481, 475 580, 475 785, 476 033, 477 010, 477 379, 477 456, 477 471, 477 472, 478 832, 479 382, 479 448, 479 814, 480 207, 480 340, 480 342, 481 484, 482 187, 482 218, 482 219, 482 419, 482 696, 483 801, 483 869, 484 118, 484 206, 484 218, 484 224, 484 289 e 484 292.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
384020	2021.02.11	AVELEDA, S.A.	PT	DOURO OLD CHAPS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
441008	2021.01.26	EP - ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
577102	2021.02.10	CUBO ENVIRONMENTAL TECHNOLOGIES, S.A.	PT	RUI CARLOS MOREIRA BRÁS GOMES PEDRO JORGE AMORIM MAGALHÃES	PT	

Outros Atos

649539. – CLASSE 30 LIMITADA A :BOLACHAS.«BOLACHAS, COM EXPRESSA EXCLUSÃO DE TODOS OS RESTANTES PRODUTOS DA CLASSE 30.»

651414. – SUPRIMIDA A CLASSE 33.

653786. – LIMITADA A CLASSE 30 A: «CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
651226	1000005661	2021.02.15	2021.02.18	ÁLVARO RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
615708	2021.02.08	2021.02.18	CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES, S.A.	
615710	2021.02.08	2021.02.18	CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES, S.A.	

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
593304	2017.12.14	2018.03.15	2021.02.17	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, AO ABRIGO DO ARTIGO 34.º N.º 2, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 260.º E 262.º N.º 1 E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 232.º N.º 1 ALÍNEA B), TODOS DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1372358-E1	2020.06.24	2021.02.17	CLATRONIC INTERNATIONAL GMBH	DE	08 09 11 21 26	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos da cl. 10
1537221	2020.03.12	2021.02.18	FUJIAN PROVINCE LIANCHENG GUANJIANG DENDROBIUM OFFICINALE STEM CO., LTD	CN	30	
1538332	2020.05.21	2021.02.17	RODA PACKAGING DOO	RS	16 35 38	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi. recusa parcial do registo para os seguintes produtos da cl. 16: paper and cardboard; sheets, films and bags of plastic materials for wrapping and packaging; printing blocks
1546666	2020.07.07	2021.02.18	ROYAL-VOSTOK INVESTMENTS LIMITED	CY	33	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **51353** LOG

(220) 2020.12.10

(730) **PT MARCO ANTONIO DE BRITO SOUSA**

(512) 71110 ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA
ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA

(591)

(540)



(531) 7.1.1 ; 7.5.2

(531) 24.3.7 ; 24.3.19



(210) **51669** LOG

(220) 2021.02.09

(730) **PT PAMELA&STEFANO SOUSA LDA**

(512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA
SERVIÇOS DE ESTETICA; CAE 47191 - VENDA A
RETALHO; CAE 85591 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591)

(540)

(210) **51662** LOG

(220) 2021.02.08

(730) **PT POETIK WHISPER UNIPessoAL, LDA**

(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE
ANIMAÇÃO TURÍSTICA
ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO
TURÍSTICA.

(591) AZUL E BRANCO

(540)



(531) 27.5.9

- (210) **51670** **LOG**
(220) 2021.02.10
(730) PT **JOÃO ALEXANDRE FERREIRA ABREU**
(512) 61300 ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES
POR SATÉLITE
ACTIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES POR
SATÉLITE; ACTIVIDADES DE RÁDIO.
(591) VERDE; AZUL; PRETO; CINZENTO; BRANCO
(540)



- (531) 1.5.1 ; 18.5.10 ; 26.1.2

- (210) **51671** **LOG**
(220) 2021.02.10
(730) PT **INTERJUMBRIA-EMPREENDEIMENTOS**
TURISTICOS E INDUSTRIAIS S.A.
(512) 55118 APARTAMENTOS TURÍSTICOS COM
RESTAURANTE
APARTAMENTOS TURÍSTICOS COM RESTAURANTE;
ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS;
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO
RESIDENCIAIS); COMPRA E VENDA DE BENS
IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)

GOLDEN BEACH

- (210) **51672** **LOG**
(220) 2021.02.11
(730) PT **HENRIQUE JOSÉ GUEDES PATRÍCIO**
SIMAS
(512) 03210 AQUICULTURA EM ÁGUAS SALGADAS E
SALOBRAS
AQUICULTURA EM ÁGUAS SALGADAS E SALOBRAS,
PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEIXE E DE OUTROS
PRODUTOS AQUÍCOLAS. EXPLORAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS DE CULTURAS MARINHAS E
CONEXOS E SERVIÇOS RELACIONADOS.
INVESTIGAÇÃO, CONSULTORIA E FORMAÇÃO NA
ÁREA DA AQUICULTURA.
(591)
(540)

SEA SEEDERS

Renovações

N.ºs 2 362, 17 679, 17 703, 21 011, 22 862, 24 240, 24 251, 24 252, 24 330, 24 332, 51 711 e 51 712.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
49420	2021.02.09	2021.02.17	IBMC - INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR	
51702	2021.02.09	2021.02.17	BAFILHOS-SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, LDA	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 42812	BAFILHOS-SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, LDA	PT	LOGÓTIPO 51702
NOME DE ESTABELECIMENTO 44233	EXTERNATO INFANTIL DÓ RÉ MI , LDA	PT	LOGÓTIPO 51711
INSÍGNIA DE 13353	EXTERNATO INFANTIL DÓ RÉ MI , LDA	PT	LOGÓTIPO 51712
ESTABELECIMENTO			

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oe.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreiaalves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213408600 – Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventar.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686